Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Liberação de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado e União

Prefeitura Municipal de Douradina - Período 15 e 18/03/2013

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às determinações da Lei nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Politicos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Municipio, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:

Categoria	Descrição dos Recursos	Data	Valor	Objetivo das Verbas Recebidas
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	13/09/2016	76.379,11	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	12/09/2016	1.726,87	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	13/09/2016	775,04	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1724.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	13/09/2016	7.664,77	Custeio/Invest./Pessoal/encargos

Douradina-PR., 13 de Setembro de 2016

Francisco Aparecido de Almeida

Prefeito Municipal

Fonte:Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18416
PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2016
ÓRGÃO GESTOR: DEPARTAMENTO ADMININSTRATIVO E RECURSOS HUMANOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (SOM FIXO) E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE TERRA ROXA - PR.
FORNECEDOR: FRANCIELO CAPPELLESSO, VALOR DA ATA: R$ 21.350,00, VALIDADE DA ATA: ATÉ 09/09/2017.
A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra na Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Departamento de Compras, Patrimônio e Suprimentos.
Terra Roxa, 09/09/2016
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 070/2016
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº 9077/2016 vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão nº 070/2016, Processo Administrativo nº 94/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (SOM FIXO) E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE TERRA ROXA - PR, o qual teve como vencedora a Empresa:
Vencedores(Valores expressos em R$)

Fornecedor	Valor
FRANCIELO CAPPELLESSO	21.350,00

Terra Roxa, 09 de setembro de 2016.
EDEVAN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro
** Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/fax (044) 3634-8000 – 3634-8022
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 16/2016
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 79/2016, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2016 de 06 de Janeiro de 2016, sobre o Processo de Licitação nº 16/2016, que tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA - DENOMINADO BARRAÇÃO INDUSTRIAL, COM 360² METROS, LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS SPANHOL, N°26, JARDIM NOVO HORIZONTE, NÚMERO DA MATRÍCULA 5.107, NESTA CIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE ARTEFATOS EM CORDOARIA MS EXTENSORES.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor do fornecedor abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
CLAUDEMIR CARLOS REBERTI
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/09/16
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2015 ID Nº. 1487
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015
Primeiro Termo Aditivo ao contrato 78/2015, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA, AGRÍCOLA E PESADA. Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor DELFINO MARQUES DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor VALDIR MARTINI, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica alterada a clausula Sétima do contrato inicial, passando a vigência do contrato para a data de 31 de dezembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 15 de Agosto de 2016.
DELFINO MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VALDIR MARTINI
UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P TRATORES E VEÍC. RODOVIÁRIOS LTDA EPP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2015 ID Nº. 1488
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015
Primeiro Termo Aditivo ao contrato 79/2015, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA, AGRÍCOLA E PESADA. Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor DELFINO MARQUES DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e GRAN BIO SERVIÇOS LTDA - ME, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor HERCULES ANGELO MORENO, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica alterada a clausula Sétima do contrato inicial, passando a vigência do contrato para a data de 31 de dezembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 15 de Agosto de 2016.
DELFINO MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
HERCULES ANGELO MORENO
GRAN BIO SERVIÇOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 336/2016, de 13 de setembro de 2016.
RECONSTITUI o Conselho Municipal do FUNDEB desta municipalidade e dão outras providencias.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1° - RECONSTITUIR, em consonância com o art. 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.117/2007 data de 28/03/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.721/2013, considerando a ata nº. 119 de 02 de setembro de 2016, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituído através da Portaria nº. 497/2007 de 128 de novembro de 2007, composto nos termos abaixo:
Representantes do Poder Executivo:
Alzemira Ferreira Macorim Titular
Marcia Regina dos Santos Fagundes suplente
Angelica Haber Alves Lopes Titular
Valmira Lazarin Suplente
Representantes dos Professores:
Marli Aparecida Roque Titular
Andressa C. de M. M. Wanters Suplente
Diretores de Escolas Públicas Municipais:
Edleuza de Souza Silva Cichocki Titular
Lilian Aparecida Bergamin Nicolau Suplente
Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Eliana Rodrigues Alcarria Titular
Sirlaine F. Frederico Blasques Suplente
Representante de Pais e Alunos de Escolas Públicas Municipais:
Cristiane Aparecida Biondi Titular
Simone de Jesus Parisato Suplente
Fátima Colonelli Spanhol titular
Renato Cesar Granado Suplente
Representantes dos Estudantes de Escolas Públicas:
Isaias Ribeiro Nunes Titular
Rozilda Valentin de Souza Suplente
Maria Madalena Vieira Rodrigues Titular
Marcele do Nascimento Gonçalves Suplente
Representantes do Conselho Tutelar:
Gleyce Simone da Silva Titular
André Marinho de Araújo Suplente
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 094/2016, MODALIDADE: PREGÃO Nº 070/2016
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 9077/2016,
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 094/2016, Modalidade: Pregão nº 070/2016, o participante:
Vencedores(Valores expressos em R$)

Fornecedor	Valor
FRANCIELO CAPPELLESSO	21.350,00

09 de setembro de 2016
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR

Processo: 0016336-05.2015.8.16.0173
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação
Valor da Causa: R$ 6.000,00
Autor(s): • Auto Posto Cavalo Branco Ltda
Réu(s): • BRASIMARCAS SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS E PATENTES

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Brasimarcas Serviços de Regulamentação de Marcas e Patentes S/S Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 07.546.394/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Procedimento Ordinário** sob nº. **16336-05.2015.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Auto Posto Cavalo Branco Ltda** e requerido(a) **Brasimarcas Serviços de Regulamentação de Marcas e Patentes S/S Ltda**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: Alega a autora que contratou os serviços da requerida para registro de marca junto ao INPI, mas que os serviços não foram concluídos, de modo que nada é devido. Ainda sim, a requerida emitiu boleto em desfavor da empresa autora, cobrando pela prestação do serviço de registro que nunca foi concluído. Em 07/05/2015, a autora foi protestada em razão do inadimplemento quanto ao pagamento do referido boleto. Em razão da não conclusão do serviço, alega a autora a ilegalidade do protesto. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 03 de fevereiro de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 15 de agosto de 2016.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Dispensa por Justificativa N.º 10/2016
A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Órgão encarregado do Processo desta repartição pública justifica:
O presente Processo de Dispensa por Justificativa Nº 101/2016, refere-se à Contratação de profissional para prestar serviços na área de Assistente Social para atuação no NASF, por um período de 05 (cinco) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, foi realizado tendo como base o Art. 24 inciso IV, da Lei 8666/93, tendo em vista o seguinte:
Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.
O preço cobrado é compatível com os preços de mercado.
Entende-se, portanto, estar justificada a presente Dispensa por Justificativa de Licitação em concordância com o Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Divisão de Compras do Município.
Cruzeiro do Oeste, 16 de agosto de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2016 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Angelo Moreira da Fonseca, 866, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos conforme valores constantes na tabela CISA.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h ás 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2016, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
g) CRM do profissional (ais) que prestara os serviços.
h) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
i) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestara os serviços.
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão.
7 DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela CISA e tabela SUS, conforme relatório de serviços realizados.
8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA ou da tabela SUS, que envolvam os serviços realizados.
8.3 Os procedimentos que forem realizados nas dependências do CISA, terão abatimento de 30% no valor da tabela CISA.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.
Umuarama, 12 de setembro de 2016.
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Presidente
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA
Coordenador

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 008/2016.
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial:
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ:_____
Realização de procedimentos/exames de apoio e diagnóstico.
Médico Responsável:_____
CRM do Médico Responsável:_____
R.G. do Médico Responsável:_____
CPF do Médico Responsável: _____
Data:_____
(assinatura do solicitante)
_____
(nome do solicitante)

ANEXO II
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2016.
A..... (Razão Social), CNPJ_____situada na ....., cidade de..... vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 008/2016.

DESCRIÇÃO DO EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR
RIZOTOMIA	320,00
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	336,36
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	168,18
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL (TROMBOSE)	336,36
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	336,36
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	168,18
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	336,36
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	336,36
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	168,18
TOMOGRAFIA DE ORBITA	160,00
BIOPSIA DE MEDULA OSSEA (COLETA, EXAME ANATOMO PATOLOGICO E DESPESAS HOSPITALARES	850,00
MÉDICO	800,00
EXAME DE ESTUDO CITOGENETICO DE MEDULA OSSEA	800,00
EXAME DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	150,00

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob n° 86.689.023/00001-70, com sede à Rua Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº ....., portadora da Cédula de Identidade nº .....,e de outro, a pessoa jurídica e de outro, a pessoa jurídica ...., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., ..., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela ....., ..., ..., residente e domiciliado na cidade de .....– PR., portador da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., resolvem firmar o presente Contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Publico nº 008/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ....., ratificado em .....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de exames/procedimentos ....., compreendendo:
Parágrafo Primeiro: Os exames/procedimento serão realizados nas dependências da ....., sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.
Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames/procedimento devem ser entregues na sede do CISA ou diretamente ao paciente, mediante acordo entre as partes, obedecendo aos prazos e critérios técnicos para a realização dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ ..... (.....) anuais.
Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoais para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
Parágrafo Primeiro: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
Parágrafo Segundo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Parágrafo Terceiro: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato poderá ser avaliada pelo CONTRATANTE, mediante exames de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº. 138/2016
SÚMULA: Dispõe sobre aumento do perímetro urbano da Sede do Município de Tuneiras do Oeste e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 014/2016, E EU, LUIZ ANTONIO KRAUSS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica declarado aumento do perímetro urbano da cidade de Tuneiras do Oeste e área de urbanização do seguinte imóvel:
I - Chácara de terras nº 19, situado na planta da cidade de Tunerias do Oeste, comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 17.640,00 m², com as seguintes confrontações:- ao Norte com a chácara nº 19-A, por uma linha em rumo SE 73º30' na distância de 205 metros; ao Sul com a chácara nº 18, por uma linha em rumo NW 73º30' na distância de 187 metros; ao Leste com a rua Sergipe na distância de 90 metros: ao Oeste com o lote nº 1-A, da mesma gleba - Origem: registro anterior nº 3.420 , Registro atual, matricula nº 3.010 do CRI 2º Oficio da Comarca de Cruzeiro do Oeste, INCRA cadastro n° 718.203.016.144.
II – Chácara de terras nº 19-A, situada na planta da cidade de Tuneiras do Oeste, comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 21.325 m², com as seguintes confrontações:- ao Norte com a chácara nº 20, por um alinha em rumo SE 73º30' na distância de 221,50 metros; ao Sul com a chácara nº 19, por uma linha rumo NW 73º30'na distância de 205 metros; ao Leste com a rua Sergipe, na distância de 100 metros; ao Oeste com o lote 1-A da mesma gleba - Origem: registro anterior nº 3.420 , Registro atual, matricula nº 3.011 do CRI 2º Oficio da Comarca de Cruzeiro do Oeste, INCRA cadastro n° 718.203.016.144.
Parágrafo Único – É parte integrante da presente Lei copia das matriculas nº 3.010 e 3011 do CRI 2º oficio da comarca de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º Serão obedecidos os critérios de urbanização descritos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes à urbanização do Município de Tuneiras do Oeste.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, 09 de setembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº. 139/2016.
SÚMULA: Altera a redação do art. 2º da LEI Municipal nº. 091/2007 e seus respectivos incisos e da outras providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou o Projeto de Lei nº 017/2016, e eu, Luiz Antonio Krauss, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte l e i:
Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 091/2007 de 06 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº. 091/2007 é constituído por 12 (doze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I) dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos um (01) do Departamento Municipal de Educação;
II) um (01) representante dos professores das escolas públicas municipais;
III) um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V) dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI) dois (02) representantes dos estudantes da educação básica;
VII) um (01) representante do Conselho Tutela; e
VIII) dois (02) representantes do conselho municipal de Educação".
Art. 2º. Fica revogada a lei 005/2009 em seu inteiro teor.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2016.
Luiz Antonio Krauss
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2016
Ref. recursos recebidos - memorando nº 2009004126
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que em 02.09.2016, houve recebimento de crédito no valor de R$ 28.024,18 (vinte e oito mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos), efetuado na conta 23.266-1 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil em Guaíra/PR, vinculada ao Termo de compromisso 32431/2014. Esse crédito se refere ao Plano de Ações Articuladas do FNDE, que tem por objeto a construção de ESCOLA 04 SALAS - PROJETO FNDE na Comunidade de Bela Vista, neste Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
Republicação por Incorreção
DECRETO Nº 149/2015
Data: 19.06.2015
Ementa: institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 84 e alínea "o", da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e alterações, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - a ser executado pela União, por meio de articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas;
CONSIDERANDO especialmente o inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO o memorando sob o nº 2014001265,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, órgão consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com a finalidade de integrar e coordenar o sistema de segurança pública municipal tendo as seguintes atribuições:
I - atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, Estadual e Regional;
II - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, de competência municipal, bem como acompanhar a sua execução;
III - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
IV - sugerir políticas vinculadas ao Plano Municipal de Segurança e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;b
V - elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem desenvolvidas no Município;
VI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica entre os órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;
VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos com o Observatório de Segurança Pública;
VIII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
IX - desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
X - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;
XI - promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
XII - instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos do Município;
XIII - deliberar por consenso;
XIV - reunir-se a cada 30 (trinta) ou pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, com deliberações registradas em ata pela Secretaria Executiva;
XV - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências; e
XVI - dar cumprimento às deliberações.
Art. 2º O GGIM será composto pelas seguintes autoridades (Redação dada pelo Decreto nº 290, de 11.12.2015):
I - Executivo Municipal:
a) Prefeito;
II - Autoridades municipais de atuação direta na segurança pública e defesa social:
a) Coordenadoria da Guarda Municipal;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Secretaria Municipal da Administração;
d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
e) Defesa Civil; e
III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:
a) Secretaria Municipal da Saúde;
b) Secretaria Municipal de Ação Social;
c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
d) Conselho Tutelar;
e) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Autoridades estaduais que atuam diretamente na Segurança Pública do Município:
a) Polícia Militar;
b) Polícia Civil; e
c) Corpo de Bombeiros.
V - Representantes do Ministério da Justiça:
a) Polícia Federal; e
b) Polícia Rodoviária Federal.
VI - Ministério da Defesa:
a) 15ª Companhia de Infantaria Motorizada;
b) Delegacia Fluvial de Guaíra.
VII - Representante do Ministério da Fazenda:
a) Receita Federal do Brasil.
VIII - Gabinete Institucional da Presidência da República:
a) Itaipu Binacional.
IX - Representante do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira – GGIFron-PR;
a) Batalhão de Polícia de Fronteira.
X - Representante da Sociedade Civil Organizada:
a) Conselho Municipal de Segurança - CONSEG.
XI - Estrutura Administrativa do GGIM:
a) Secretário Executivo do GGIM;
b) Observatório de Segurança Pública a ser implantado.
§ 1º Fica assegurada a participação, como membros convidados, representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Legislativo Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.
§ 2º O Chefe do Poder Executivo formalizará a designação dos agentes públicos que comporão o GGIM.
§ 3º Cada Órgão integrante do GGIM será representado pelo titular da pasta, podendo indicar um suplente, para compor o Colegiado Pleno.
§ 4º Os representantes de entidades públicas municipais junto ao GGIM serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º O Chefe do Poder Executivo formalizará o instrumento adequado para garantir a participação dos Órgãos do Governo do Estado do Paraná previstos no inciso IV, deste artigo.
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo formalizará por instrumento adequados a designação dos órgãos, entidades e parceiros, que por deliberação do GGIM participarão como convidados, formando um Grupo Consultivo nos assuntos de segurança pública.
Art. 4º O GGIM terá a seguinte estrutura:
I - Colegiado Pleno;
II - Secretaria Executiva;
§ 1º O Colegiado Pleno do GGIM é a instância superior e com funções de coordenação e deliberação, composto pelos seguintes membros (Redação dada pelo Decreto nº 290, de 11.12.2015):
I - Prefeito Municipal;
II - Polícia Federal;
III - Polícia Rodoviária Federal;
IV - Polícia Militar;
V - Guarda Municipal;
VI - Corpo de Bombeiros;
VII - Polícia Civil;
VIII - Defesa Civil;
IX - Itaipu Binacional;
X - Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
XI – 15ª Companhia de Infantaria Motorizada;
XII - Delegacia Fluvial de Guaíra;
XIII–Receita Federal do Brasil; e
XIV - Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira - GGIFron-PR.
§ 2º A Secretaria Executiva do GGIM tem por atribuições:
I - gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
II - preparar despachos e controlar expediente;
III - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
IV - atuar na gestão de atividades administrativas do GGIM;
V - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGIM;
VI - executar o trabalho de digitação de correspondência do GGIM;
VII - receber e encaminhar documentação de interesse do GGIM;
VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, manutenção de máquinas, equipamentos e outros serviços administrativos do GGIM;
IX - encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
X - executar as atividades de controle de pessoal;
XI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGIM constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;
XII - coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões; e
XIII - identificar temas prioritários para a segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos visando subsidiar o GGIM.
§ 3º O Secretário Executivo do GGIM será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º O GGIM terá como meta implantar em sua estrutura:
I - Observatório de Segurança, a ser implantado;
II - Sistema de Videomonitoramento, a ser implantado com o apoio do Ministério da Justiça, Sala de Situação e Operações.
§ 1º Serão atribuições do Observatório de Segurança Pública:
I - gerir o conhecimento produzido no GGIM, para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do GGIM;
II - buscar parceria com entidades acadêmicas para a realização de atividades científica de análise a fatos pertinentes à Segurança Pública;
III - estruturar o sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
IV - adotar perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevem a chance de vitimização;
V - propor modelo de gestão tendo como princípios fundamentais de responsabilização, transparência e participação;
VI - fomentar o modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação de processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividade;
VII - valorizar a perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;
VIII - elaborar proposta de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;
IX - produzir e administrar conhecimentos que subsidiem a gestão em níveis estratégicos e táticos;
X - organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir de fontes públicas de informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.
§ 2º A Sala de Situação, Operações e Videomonitoramento é responsável pelo processo de gestão de ações integradas de segurança pública e disporá de Sala de Crise, Teleatendimento e Central de Videomonitoramento.
§ 3º Serão atribuições da Sala de Situação, Operações e Videomonitoramento:
I - recepcionar conhecimentos sobre as possibilidades técnicas úteis ao proposto da tecnologia aplicada e transmiti-los à funcionalidade e aplicabilidade prática nas ações operacionais e administrativas;
II - articular os setores relacionados com a rotina de funcionamento do Sistema de Videomonitoramento, os procedimentos técnicos e administrativos;
III - coordenação de execução, manutenção e alterações de equipamentos;
IV - autorização de fornecimento de imagens;
V - aplicação de normas e regulamentos internos;
VI - fiscalização e treinamento dos Gerentes e Operadores de Vigilância e Controle;
VII - auxiliar no desenvolvimento de mecanismos de avaliação de desempenho do Sistema de Videomonitoramento;
VIII - Promover diagnósticos sobre as rotinas dos eventos identificáveis nos locais monitorados;
IX - providenciar os ajustes para operacionalização do instrumento de acordo com as metas e resultados almejados.
Art. 6º O Gabinete de Gestão integrada deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.
Art. 7º Todas as deliberações do GGIM serão transcritas e publicadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.
Art. 8º O quadro profissional para os trabalhos setoriais do GGIM será fornecido pelos órgãos que formam o sistema, exercendo a atividade em regime de dedicação exclusiva.
Art. 9º As despesas com pessoal correrão por conta da dotação orçamentária da respectiva instituição cedente.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.945/2016
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 101/2016 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 101/2016 – PMU, que trata da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (computador e scanner), para atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Transito – Secretaria de Defesa Social, deste município, tendo sido declarada vencedora as empresas INFATEC – COMPUTADORES LTDA. – ME., para o item 01 e BKN BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., para o item 02.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 13 de setembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 162/2016
Tipo: Menor Preço
Forma de Julgamento: Por Lote
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos (Bosentana 125 mg e (AFLIBERCEPTE 40MG/ML 0,278ML F.A.), afim de atender a ordens judicial através, ambos a serem utilizados pela Secretaria de Saúde, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 27/09/2016
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08 h01min. às 08h29min do dia 27/09/2016
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 27/09/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto credenciamento de empresas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares descritos na Tabela SUS e aplicáveis ao nível de média complexidade e hospitalar, junto ao Centro Médico Municipal e Unidade Hospitalar, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores constantes da tabela SIA/SUS.
INSCRIÇÃO: O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 do referido Edital, devendo ser protocolado junto ao departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Guaíra, situada à Av. Cel. Otávio Tosta, nº 126, 2° piso, centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, a qualquer momento, a partir da data de 14 de setembro de 2016 até o dia 13 de setembro de 2017, em horário de funcionamento, em envelope lacrado.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2016

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços, mais precisamente para a realização de Exames de Análises Clínicas, procedimentos de Fisioterapia, Acompanhamento de pacientes Especiais e Exames de Mamografia conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores da Tabela SIA/SUS.
INSCRIÇÃO: O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 6 do referido Edital, devendo ser protocolado junto ao departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Guaíra, situada à Av. Cel. Otávio Tosta, nº 126, 2° piso, centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, a qualquer momento, no período de 14 de setembro de 2016 a 14 de outubro de 2016, em horário de funcionamento, em envelope lacrado.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924- e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 13 de setembro de 2016.
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 284/2016
Data: 13.09.2016
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1917 de 10/12/2014, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 2016000031,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 6 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
Unidade: 1 - Departamento de Educação
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma, Adequar e Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
287 3449051000000000000 - Obras e instalações 102 107.500,00
289 3449051000000000000 - Obras e instalações 104 184.500,00
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0026
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
323 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 104 60.000,00
Unidade: 4 - Depto de Transporte Escolar
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0034
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
399 3339030000000000000 - Material de consumo 104 40.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Munic. de Esportes e Lazer
Unidade: 1 - Departamento de Esportes
Ação: 2047 – Manutenção das Atividades das Praças Esportivas
Funcional: 0027.0813.0036
429 3339039000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 505 10.000,00
TOTAL GERAL 402.000,00
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 6 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
Unidade: 1 - Departamento de Educação
Ação: 1008 - Construções, Reformas, Ampliação Adeq. Bens e Aquis.Ativo Imobilizado Escolas do Ens.Fundamental - 40%
Funcional: 0012.0361.0026
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
280 3449051000000000000 - Obras e instalações 102 15.000,00
281 3449051000000000000 - Obras e instalações 104 30.000,00
282 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 102 56.000,00
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Funcional: 0012.0361.0026
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
303 3339030000000000000 - Material de consumo 102 15.000,00
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0026
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
317 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 104 120.000,00
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma, Adequar e Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
290 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 102 16.000,00
292 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 104 9.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - 40% - Administrativo
Funcional: 0012.0365.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
331 3339030000000000000 - Material de consumo 102 5.500,00
Ação: 2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Outros Recursos
Funcional: 0012.0365.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
336 3339030000000000000 - Material de consumo 104 20.000,00
340 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 104 45.500,00
344 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 104 60.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Munic. de Esportes e Lazer
Unidade: 1 - Departamento de Esportes
Ação: 1012 – Ampliação e Reforma das Praças Esportivas
Funcional: 0027.0812.0035
413 3449051000000000000 – Obras e Instalações 505 10.000,00
TOTAL GERAL 402.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de móveis planejados, a serem instalados na nova sede da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DA ABERTURA: 11/10/2016 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, sito a Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação de serviços de recapagem de pneus, para os veículos da Frota Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DA ABERTURA: 13/10/2016 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, sito a Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2016
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos diversos (televisão, aparelhos de som, projetor, impressoras e bebedouros), que serão utilizados na nova sede da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 14/10/2016 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, sito a Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.148
De: 12 de setembro de 2016.
Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Durval Seifert Ensino Fundamental, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Durval Seifert Ensino Fundamental, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, conforme Estatuto Social devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama, em 16 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.111.820/0001-13, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 214/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.119 de 17 de dezembro de 2015.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.119, de 17 de dezembro de 2015, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 70014 - Média e Alta Complexidade - Estado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e da fonte 70011 -Incentivo financeiro de investimento - ESTADO no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reis) considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 214 DE 13/09/2016
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR	
10.301.0026.2146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70014	R$	5.000,00
10.301.0026.2146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70014	R$	1.000,00
10.301.0024.1173	Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70011	R$	24.000,00
				TOTAL GERAL	R$	30.000,00
TOTAL GERAL						30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.777/2016
Concede licença Saúde à servidora VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.668.046-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 027.637.519-03, nomeada em 02 de fevereiro de 2009, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença saúde, a partir de 14 de julho de 2016, por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 109/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.848/2016
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA CRISTINA MADEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 04 de julho de 2016. O Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA CRISTINA MADEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.998.210-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 795.194.909-49, com dois períodos, sendo um nomeada em 07 de março de 2005, e outro em 12 de março de 2007, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 5831/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.850/2016
Concede licença para acompanhar dependente ao servidor OSVALDO FUMIO ANDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder ao servidor OSVALDO FUMIO ANDO, portador da Cédula de Identidade RG 8.580.976-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 234.636.949-72, para ocupar o cargo de carreira de Vigia, nomeado em 18 de maio de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, licença para acompanhar dependente, por 24 (vinte e quatro) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1. º e 2.º da Lei Complementar 067/1999, conforme Processo n.º 4945/2016, no período de 09 de junho de 2016 a 02 de julho de 2016, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.851/2016
Altera Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DOMM PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 13 de julho de 2016, o Adicional de Qualificação Funcional a servidora NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.287.313-6-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 575.535.059-00, nomeada em 06 de julho de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 6213/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.869/2016
Revogar a Portaria n° 1513 de 2016, que designou a servidora LUCIANA TEROEL AGUIAR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Revogar a Portaria n° 1513 de 2016, que designou o servidor LUCIANA TEROEL AGUIAR, portador da cédula de identidade RG n°. 5.884.201-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 022.959.429-85, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeado em 18 de fevereiro de 2014, pelo regime Estatutário, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 22 de agosto de 2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26, de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.943/2016
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52 e 63 da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira a professora abaixo relacionada, referente ao período de Avaliação biênio 2014/2016, a qual fica enquadrada, a partir da data mencionada abaixo, para percebimento de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 e 63 inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, na seguinte classe:

Nome do Professor	Data de Admissão	Data para Avanço	Classe de Avanço
Deusi Aparecida Costa	09/04/2001	Abril/2016	8
Deusi Aparecida Costa	18/08/2003	Agosto /2016	7

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2.016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.944/2016
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os Artigo 52 e 62 da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira aos professores abaixo relacionados, face à avaliação de desempenho, os quais ficam enquadrados para percebimento de Progressão na Carreira, nas classes e datas mencionadas, com fundamento nos artigos 52 e 62 da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013:

Nome do Professor	Data de Admissão	Data para Avanço	Classe de Avanço
Maria Madalena Camilo Oliveira	01/06/1991	Setembro/2016	17

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2.016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 325/2016
Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos, através do Concurso Público aberto pelo edital 001/2015, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado à partir do dia 01 de agosto de 2016, para proverem cargo público efetivo, sob a égide do regime jurídico estatutário, o candidato constante do quadro abaixo, em estrita ordem classificatória:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO GOMES DE SOUZA	LIXEIRO	6º
REGIANE FIGUEIREDO PEREIRA DE SOUZA	GARI	5º
MARIA OZELIA VIANA BARROS	GARI	6º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste - PR, 31 de agosto de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 328/2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 80 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
CONCEDER
A servidora RENATA BONDEZAN FERRARESI, portadora do CPF Nº 081.997.219-36, licença de 180 dias, a partir de 04/08/2016 à 30/01/2017, sem prejuízo em seus vencimentos, para repouso à gestante, conforme atestado medico.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 13 de setembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
A servidora ELIANE SENTEIO FARIAS, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.455.583-9, licença prêmio de 03 meses, referente ao qüinqüênio de 15/05/2005 a 15/05/2010, a ser gozada no período de 04/09/2016 a 04/12/2016, conforme Lei nº. 060/2010 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 13 de setembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 330/2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
A servidora MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.370.461-3, licença prêmio de 03 meses, referente ao qüinqüênio de 15/02/1993 a 15/02/1988, a ser gozada no período de 04/09/2016 a 04/12/2016, conforme Lei nº. 060/2010 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 13 de setembro de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público a realização no dia 28/09/2016, às 09:00 horas, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 071/2016, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS DE AÇO, PARA A FARMACIA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor máximo de R$ 10.337,60 (dez mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.
Terra Roxa, 13/09/2016.
Edevan Pereira da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 067/2016
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº 9077/2016 vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão nº 067/2016, Processo Administrativo nº 091/2016, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) CAMISETAS PARA FUNCIONÁRIOS UTILIZAREM NAS CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE SAÚDE E SETOR DE EPIDEMIOLOGIA, o qual teve como vencedora a Empresa:
Vencedores(Valores expressos em R$)

Fornecedor	Valor
M. DUARTE UNIFORMES - ME	8.000,00

Terra Roxa, 09 de setembro de 2016.
EDEVAN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro
** Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 091/2016, MODALIDADE: PREGÃO Nº 067/2016
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 9077/2016, Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 91/2016, Modalidade: Pregão nº 067/2016, o participante:
Vencedores(Valores expressos em R$)

Fornecedor	Valor
M. DUARTE UNIFORMES - ME	8.000,00

09 de setembro de 2016
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Agosto/2016

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.225.893,34	1.185.237,55	1.185.237,55	1.185.237,55	767.937,55	899.737,55		
	1.115.237,55	1.021.237,55	1.185.237,55	1.185.237,55	1.185.237,55	1.185.237,55	13.326.706,39	13.326.706,39
101 - FUNDEB 60%	201.775,81	142.572,50	142.572,50	142.572,50	168.572,50	169.072,50		
	142.572,50	142.572,50	142.572,50	142.572,50	142.572,50	142.572,50	1.822.573,31	1.822.573,31
102 - FUNDEB 40%	43.880,54	43.670,86	43.670,86	43.670,86	17.670,86	17.170,86		
	43.670,86	43.670,86	43.670,86	43.670,86	43.670,86	43.670,86	471.760,00	471.760,00
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	141.050,22	140.016,28	140.016,28	140.016,28	140.016,28	140.016,28		
	140.016,28	105.016,28	140.016,28	140.016,28	140.016,28	140.016,28	1.646.229,30	1.646.229,30
104 - 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação	27.516,49	18.825,80	18.825,80	18.825,80	18.825,80	18.825,80		
	18.825,80	53.825,80	18.825,80	18.825,80	18.825,80	18.825,80	269.600,29	269.600,29
105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	39.329,39	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50		
	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	53.073,89	53.073,89
107 - Salário Educação	18.542,12	17.850,80	17.850,80	17.850,80	17.850,80	17.850,80		
	17.850,80	17.850,80	17.850,80	17.850,80	17.850,80	17.850,80	214.900,92	214.900,92
111 - Merenda Escolar	4.548,10	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70		
	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	53.637,80	53.637,80
114 - Programas Alimentação Escolar Creche	1.988,67	1.487,57	1.487,57	1.487,57	1.487,57	1.487,57		
	1.487,57	1.487,57	1.487,57	1.487,57	1.487,57	1.487,57	18.351,94	18.351,94
117 - Transporte Escolar Federal	4.484,13	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70		
	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	4.462,70	53.573,83	53.573,83
125 - Construção de Escola	2.541,17							
							2.541,17	2.541,17
127 - Programa FNDE-Manutenção da Educação	4.871,34	4.848,06	4.848,06	4.848,06	4.848,06	4.848,06		
	4.848,06	4.848,06	4.848,06	4.848,06	4.848,06	4.848,06	58.200,00	58.200,00
128 - Ônibus Escolares FNDE	700,13							
							700,13	700,13
131 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR					65.558,50			
							65.558,50	65.558,50
501 - Receitas de Alienações de Ativos	85.823,23	3.657,45	3.657,45	3.657,45	3.657,45	3.657,45		
	3.657,45	3.657,45	3.657,45	3.657,45	3.657,45	3.657,45	126.055,18	126.055,18
504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	12.526,48	12.421,18	12.421,18	12.421,18	12.421,18	12.421,18		
	12.421,18	12.421,18	12.421,18	12.421,18	12.421,18	12.421,18	149.159,46	149.159,46
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	298.192,90	25.350,30	25.350,30	25.350,30	25.350,30	25.350,30		
	25.350,30	25.350,30	25.350,30	25.350,30	25.350,30	25.350,30	577.046,20	577.046,20
510 - Taxas - Exercício Poder de polícia	14.236,12	13.388,11	13.388,11	13.388,11	13.388,11	13.388,11		
	13.388,11	13.388,11	13.388,11	13.388,11	13.388,11	13.388,11	161.505,33	161.505,33
511 - Taxas - Prestação de Serviços	52.450,07	49.967,37	49.967,37	49.967,37	49.967,37	49.967,37		
	49.967,37	49.967,37	49.967,37	49.967,37	49.967,37	49.967,37	602.091,14	602.091,14
512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)	1.798,65	713,20	713,20	713,20	713,20	713,20		
	10.013,20	713,20	713,20	713,20	713,20	713,20	18.943,85	18.943,85
607 - Operação de Crédito - Construção de Barracão Industrial	53.584,74	53.328,66	53.328,66	53.328,66	53.328,66	53.328,66		
	53.328,66	53.328,66	53.328,66	53.328,66	53.328,66	53.328,66	640.200,00	640.200,00
719 - IGD-Indice de Gestão Descentralizada/Prog. Bolsa Família	12.481,17	2.380,11	2.380,11	2.380,11	2.380,11	2.380,11		
	2.380,11	2.380,11	2.380,11	2.380,11	2.380,11	2.380,11	38.662,38	38.662,38
721 - PAIF-Programa Atenção Integral a Família	10.749,36	9.074,16	9.074,16	9.074,16	9.074,16	9.074,16		
	9.074,16	9.074,16	9.074,16	9.074,16	9.074,16	9.074,16	110.565,12	110.565,12
742 - Esgoto Sanitário	21.000,04	20.899,70	20.899,70	20.899,70	20.899,70	20.899,70		
	20.899,70	20.899,70	20.899,70	20.899,70	20.899,70	20.899,70	250.896,74	250.896,74
743 - Poços Artesianos	12.296,07	11.967,42	11.967,42	11.967,42	11.967,42	11.967,42		
	11.967,42	11.967,42	11.967,42	11.967,42	11.967,42	11.967,42	143.937,69	143.937,69
746 - Piso Básico Variável II	1.615,41	1.607,69	1.607,69	1.607,69	1.607,69	1.607,69		
	1.607,69	1.607,69	1.607,69	1.607,69	1.607,69	1.607,69	19.300,00	19.300,00
750 - Implantação de Sistema de Seg. no Trânsito CR 0311046-19	2.024,42							
							2.024,42	2.024,42
757 - Melhorias Habitacionais-Reformas CR 0301553-51	33.332,58							
							33.332,58	33.332,58
772 - Receb. e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Mun. Esperança Nova-PR		63.480,00						
							63.480,00	63.480,00
774 - DETRAN/PR-Multas de Trânsito	790,15	786,35	786,35	786,35	786,35	786,35		
	786,35	786,35	786,35	786,35	786,35	786,35	9.440,00	9.440,00
782 - Ampliação Casa Familiar Rural	210.584,84							
							210.584,84	210.584,84
784 - SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	11.838,05			81.000,00				
							92.838,05	92.838,05
785 - AFAI-Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	2.960,57							
							2.960,57	2.960,57
786 - Construção da Av. Sebastião Divino Simão - Contrato de Repasse 1010651-81/2013	177.207,35							
							177.207,35	177.207,35
788 - MDS-AQUISIÇÃO DE VEICULO VAN - CONVENIO 787424/2013	1.547,39							
		85,49					1.632,88	1.632,88
789 - MAPA - AQUISIÇÃO DE TRATORES - CR 804056/2014	473,08			286,19				
							759,27	759,27
790 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA - CONTRATO Nº 1005610-55/2013/CONV.785601	120.179,59							
							120.179,59	120.179,59
791 - CONVENIO COHAPAR -PAVIM.ASFALTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS NO JARDIM ALEGRE				107.708,12				
							107.708,12	107.708,12
792 - RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS - OLEO DIESEL 2016						100.000,00		
							100.000,00	100.000,00
933 - IGDSUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)					6.700,00			
							6.700,00	6.700,00
934 - PISO BASICO FIXO (SUAS)	3.358,56	2.861,36	2.861,36	2.861,36	62.861,36	2.861,36		
	2.861,36	21.504,14	2.861,36	2.861,36	2.861,36	2.861,36	113.476,30	113.476,30
940 - BLOCO FINANC.DA GESTÃO DO PROG.BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO-PORTMDS113/2015					14.300,00			
							14.300,00	14.300,00
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	13.452,40	13.388,10	13.388,10	13.388,10	13.388,10	13.388,10		
	13.388,10	13.388,10	13.388,10	13.388,10	13.388,10	13.388,10	160.721,50	160.721,50
Total da Unidade Gestora 0	**2.871.624,67**	**1.849.955,48**	**1.786.475,48**	**1.975.469,79**	**1.515.733,98**	**1.600.975,48**		
	1.725.775,48	**1.641.203,75**	**1.786.475,48**	**1.786.475,48**	**1.786.475,48**	**1.786.475,48**	**22.113.116,03**	**22.113.116,03**
Unidade Gestora: 3 - FUNDO MU. SAÚDE DE S.JORGE DO PATROCINIO								
0 - Recursos Ordinários (Livres)	460,35	458,15	458,15	458,15	458,15	458,15		
	458,15	458,15	458,15	458,15	458,15	458,15	5.500,00	5.500,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	370.687,23	363.644,18	363.644,18	363.644,18	780.944,18	649.144,18		
	433.644,18	527.644,18	363.644,18	363.644,18	363.644,18	363.644,18	5.307.573,21	5.307.573,21
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	16.432,66	1.785,08	1.785,08	1.785,08	1.785,08	1.785,08		
	1.785,08	1.785,08	1.785,08	1.785,08	1.785,08	1.785,08	36.068,54	36.068,54
338 - Convênio Mun. Esperança Nova 2009	17.189,15	17.107,02	17.107,02	17.107,02	17.107,02	17.107,02		
	17.107,02	17.107,02	17.107,02	17.107,02	17.107,02	17.107,02	205.366,37	205.366,37
341 - Aquisição de Unidade móvel de saúde e Veículo	2.904,71	18,14						
							2.922,85	2.922,85
342 - Implantação de Unidade Básica de Saúde-UBS	1.413,81							
		50.000,00						
343 - Construção de Pólo para Unidade de Saúde	446,49							
							51.413,81	51.413,81
344 - Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico	10.048,52							
	6.000,00						446,49	446,49
345 - Prog. Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição(VAN) - Equipamentos	428,75							
							16.048,52	16.048,52
346 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Custeio	110.116,51					41.983,34		
							428,75	428,75
347 - Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde-Vigia SUS/Equipamentos	28.841,19			30.485,45				
							152.099,85	152.099,85
348 - APSUS-Reforma de Unidades da Saúde da Família	40.813,56							
							59.326,64	59.326,64
349 - HOSPSUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Hospitais Públicos	1.038,35		200.000,00					
							40.813,56	40.813,56
350 - FNS-AQUISIÇÃO PRODUTOS MEDICOS DE USO UNICO	8.549,68							
							201.038,35	201.038,35
352 - APSUS -AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA PROG.QUALIF.ATENÇÃO PRIMARIA				115.000,00				
							8.549,68	8.549,68
353 - PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE-PQCMS				6.265,00				
	2.506,00						115.000,00	115.000,00
354 - PROGRAMA ESTADO- INCENTIVO ASSISTENCIA FARMACEUTICA				18.000,00				
		24.000,00					8.771,00	8.771,00
355 - REPASSE FUNDO A FUNDO INCREMENTO TETO FINANC.DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RESOLUÇÃO 615/2015						60.920,46		
							42.000,00	42.000,00
495 - Atenção Básica	73.951,16	70.510,67	70.510,67	70.510,67	70.510,67	70.510,67		
	70.510,67	70.510,67	70.510,67	70.510,67	70.510,67	70.510,67	60.920,46	60.920,46
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	91.639,10	91.113,47	91.113,47	91.113,47	91.113,47	91.113,47		
	91.113,47	91.113,47	91.113,47	91.113,47	91.113,47	91.113,47	849.568,53	849.568,53
497 - Vigilância em Saúde	4.856,38	4.492,45	4.492,45	4.492,45	4.492,45	4.492,45		
	4.492,45	4.492,45	4.492,45	4.492,45	4.492,45	4.492,45	1.093.887,27	1.093.887,27
498 - Assistência Farmacêutica	6.576,67	6.545,30	6.545,30	6.545,30	6.545,30	6.545,30		
	6.545,30	6.545,30	6.545,30	6.545,30	6.545,30	6.545,30	54.273,33	54.273,33
500 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	70.856,79							
							78.574,97	78.574,97
Total da Unidade Gestora 3	**857.251,06**	**555.674,46**	**755.656,32**	**725.406,77**	**972.956,32**	**944.060,12**		
	634.162,32	**793.656,32**	**555.656,32**	**555.656,32**	**555.656,32**	**555.656,32**	**8.461.448,97**	**8.461.448,97**
TOTAL GERAL	3.728.875,73	2.405.629,94	2.542.131,80	2.700.876,56	2.488.690,30	2.545.035,60		
	2.359.937,80	2.434.860,07	2.342.131,80	2.342.131,80	2.342.131,80	2.342.131,80	30.574.565,00	30.574.565,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	18.149.117,25	20.474.973,04	0,00	12.460.908,15	94,65	8.014.064,89	0,00	11.387.862,22	94,17	9.087.110,82	1.073.045,93
LEGISLATIVA	855.703,64	855.703,64	0,00	466.253,10	3,54	389.450,54	0,00	466.253,10	3,86	389.450,54	0,00
Ação Legislativa	855.703,64	855.703,64	0,00	466.253,10	3,54	389.450,54	0,00	466.253,10	3,86	389.450,54	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	165.621,00	159.621,00	0,00	83.703,44	0,64	75.917,56	0,00	83.703,44	0,69	75.917,56	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	165.621,00	159.621,00	0,00	83.703,44	0,64	75.917,56	0,00	83.703,44	0,69	75.917,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.162.378,00	2.255.078,00	0,00	1.409.034,85	10,70	846.043,15	0,00	1.409.034,85	11,65	846.043,15	0,00
Administração Geral	1.776.749,00	1.862.449,00	0,00	1.193.915,49	9,07	668.533,51	0,00	1.193.915,49	9,87	668.533,51	0,00
Administração Financeira	385.629,00	392.629,00	0,00	215.119,36	1,63	177.509,64	0,00	215.119,36	1,78	177.509,64	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	17.978,00	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00
Policiamento	17.978,00	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.078.247,77	1.283.019,47	0,00	709.812,96	5,39	573.206,51	0,00	709.812,96	5,87	573.206,51	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	16.000,00	0,00	312,00	0,00	15.688,00	0,00	312,00	0,00	15.688,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	187.766,40	203.766,40	0,00	78.251,46	0,59	125.514,94	0,00	78.251,46	0,65	125.514,94	0,00
Assistência Comunitária	647.481,37	845.253,07	0,00	492.992,30	3,74	352.260,77	0,00	492.992,30	4,08	352.260,77	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	218.000,00	218.000,00	0,00	138.257,20	1,05	79.742,80	0,00	138.257,20	1,14	79.742,80	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.133.400,00	2.133.400,00	0,00	908.955,03	6,90	1.224.444,97	0,00	908.955,03	7,52	1.224.444,97	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.133.400,00	2.133.400,00	0,00	908.955,03	6,90	1.224.444,97	0,00	908.955,03	7,52	1.224.444,97	0,00
SAÚDE	4.245.806,65	4.608.156,24	0,00	2.909.219,11	22,10	1.698.937,13	0,00	2.896.819,11	23,96	1.711.337,13	12.400,00
Vigilância Sanitária	30.901,00	244.901,00	0,00	219.394,70	1,67	25.506,30	0,00	219.394,70	1,81	25.506,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.620,00	255.620,00	0,00	142.327,44	1,08	113.292,56	0,00	142.327,44	1,18	113.292,56	0,00
Vigilância Epidemiológica	22.697,00	64.697,00	0,00	21.897,20	0,17	42.799,80	0,00	9.497,20	0,08	55.199,80	12.400,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.731,00	5.731,00	0,00	0,00	0,00	5.731,00	0,00	0,00	0,00	5.731,00	0,00
Atenção Básica	3.930.857,65	4.037.207,24	0,00	2.525.599,77	19,18	1.511.607,47	0,00	2.525.599,77	20,89	1.511.607,47	0,00
EDUCAÇÃO	3.604.990,72	3.917.556,49	0,00	2.341.785,80	17,79	1.575.770,69	0,00	2.317.830,32	19,17	1.599.726,17	23.955,48
Ensino Superior	89.888,00	206.888,00	0,00	154.326,05	1,17	52.561,95	0,00	154.326,05	1,28	52.561,95	0,00
Ensino Fundamental	2.946.130,76	2.906.696,53	0,00	1.608.816,65	12,22	1.297.879,88	0,00	1.588.286,65	13,13	1.318.409,88	20.530,00
Educação Infantil	531.219,00	761.219,00	0,00	543.705,32	4,13	217.513,68	0,00	540.279,84	4,47	220.939,16	3.425,48
Educação de Jovens e Adultos	37.752,96	42.752,96	0,00	34.937,78	0,27	7.815,18	0,00	34.937,78	0,29	7.815,18	0,00
CULTURA	197.934,56	170.534,56	0,00	65.286,64	0,50	105.247,92	0,00	65.286,64	0,54	105.247,92	0,00
Difusão Cultural	197.934,56	170.534,56	0,00	65.286,64	0,50	105.247,92	0,00	65.286,64	0,54	105.247,92	0,00
URBANISMO	1.886.316,01	3.438.098,16	0,00	2.611.079,19	19,83	827.018,97	0,00	1.574.388,74	13,02	1.863.709,42	1.036.690,45
Infra-Estrutura Urbana	332.280,80	1.859.062,95	0,00	1.586.804,42	12,05	272.258,53	0,00	550.113,97	4,55	1.308.948,98	1.036.690,45
Serviços Urbanos	1.554.035,21	1.579.035,21	0,00	1.024.274,77	7,78	554.760,44	0,00	1.024.274,77	8,47	554.760,44	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	57.415,96	47.415,96	0,00	9.591,26	0,07	37.824,70	0,00	9.591,26	0,08	37.824,70	0,00
Controle Ambiental	57.415,96	47.415,96	0,00	9.591,26	0,07	37.824,70	0,00	9.591,26	0,08	37.824,70	0,00
AGRICULTURA	306.661,98	344.548,56	0,00	190.685,68	1,45	153.862,88	0,00	190.685,68	1,58	153.862,88	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	26.127,62	83.414,20	0,00	42.110,96	0,32	41.303,24	0,00	42.110,96	0,35	41.303,24	0,00
Extensão Rural	280.534,36	261.134,36	0,00	148.574,72	1,13	112.559,64	0,00	148.574,72	1,23	112.559,64	0,00
INDÚSTRIA	47.044,00	47.044,00	0,00	19.213,32	0,15	27.830,68	0,00	19.213,32	0,16	27.830,68	0,00
Promoção Industrial	47.044,00	47.044,00	0,00	19.213,32	0,15	27.830,68	0,00	19.213,32	0,16	27.830,68	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	46.826,00	46.826,00	0,00	21.382,54	0,16	25.443,46	0,00	21.382,54	0,18	25.443,46	0,00
Promoção Comercial	46.826,00	46.826,00	0,00	21.382,54	0,16	25.443,46	0,00	21.382,54	0,18	25.443,46	0,00
TRANSPORTE	498.767,76	478.767,76	0,00	262.211,58	1,99	216.556,18	0,00	262.211,58	2,17	216.556,18	0,00
Transporte Rodoviário	498.767,76	478.767,76	0,00	262.211,58	1,99	216.556,18	0,00	262.211,58	2,17	216.556,18	0,00
DESPORTO E LAZER	153.390,20	186.390,20	0,00	108.094,10	0,82	78.296,10	0,00	108.094,10	0,89	78.296,10	0,00
Desporto Comunitário	153.390,20	186.390,20	0,00	108.094,10	0,82	78.296,10	0,00	108.094,10	0,89	78.296,10	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	450.635,00	449.735,00	0,00	344.599,55	2,62	105.135,45	0,00	344.599,55	2,85	105.135,45	0,00
Serviço da Dívida Interna	241.574,00	231.574,00	0,00	156.146,78	1,19	75.427,22	0,00	156.146,78	1,29	75.427,22	0,00
Outros Encargos Especiais	209.061,00	218.161,00	0,00	188.452,77	1,43	29.708,23	0,00	188.452,77	1,56	29.708,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
Reserva de Contingência	240.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	986.677,75	1.130.155,66	0,00	704.382,44	5,35	425.773,22	0,00	704.382,44	5,83	425.773,22	
LEGISLATIVA	20.000,00	20.000,00	0,00	9.879,53	0,08	10.120,47	0,00	9.879,53	0,08	10.120,47	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	9.879,53	0,08	10.120,47	0,00	9.879,53	0,08	10.120,47	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	12.922,00	12.922,00	0,00	4.055,23	0,03	8.866,77	0,00	4.055,23	0,03	8.866,77	
Defesa da Ordem Jurídica	12.922,00	12.922,00	0,00	4.055,23	0,03	8.866,77	0,00	4.055,23	0,03	8.866,77	
ADMINISTRAÇÃO	93.903,00	83.903,00	0,00	34.008,72	0,26	49.894,28	0,00	34.008,72	0,28	49.894,28	
Administração Geral	54.577,00	47.577,00	0,00	20.140,82	0,15	27.436,18	0,00	20.140,82	0,17	27.436,18	
Administração Financeira	39.326,00	36.326,00	0,00	13.867,90	0,11	22.458,10	0,00	13.867,90	0,11	22.458,10	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.303,43	20.303,43	0,00	10.584,30	0,08	9.719,13	0,00	10.584,30	0,09	9.719,13	
Assistência Comunitária	15.303,43	20.303,43	0,00	10.584,30	0,08	9.719,13	0,00	10.584,30	0,09	9.719,13	
SAÚDE	165.450,00	168.989,57	0,00	80.999,55	0,62	87.990,02	0,00	80.999,55	0,67	87.990,02	
Atenção Básica	165.450,00	165.450,00	0,00	80.999,55	0,62	84.450,45	0,00	80.999,55	0,67	84.450,45	
Vigilância Epidemiológica	0,00	3.539,57	0,00	0,00	0,00	3.539,57	0,00	0,00	0,00	3.539,57	
EDUCAÇÃO	269.159,08	283.805,42	0,00	161.975,58	1,23	121.829,84	0,00	161.975,58	1,34	121.829,84	
Ensino Fundamental	231.900,08	216.546,42	0,00	123.215,25	0,94	93.331,17	0,00	123.215,25	1,02	93.331,17	
Educação Infantil	37.259,00	67.259,00	0,00	38.760,33	0,29	28.498,67	0,00	38.760,33	0,32	28.498,67	
CULTURA	22.584,36	6.584,36	0,00	2.785,44	0,02	3.798,92	0,00	2.785,44	0,02	3.798,92	
Difusão Cultural	22.584,36	6.584,36	0,00	2.785,44	0,02	3.798,92	0,00	2.785,44	0,02	3.798,92	
URBANISMO	116.954,40	117.954,40	0,00	49.020,80	0,37	68.933,60	0,00	49.020,80	0,41	68.933,60	
Infra-Estrutura Urbana	11.910,16	11.910,16	0,00	5.142,66	0,04	6.767,50	0,00	5.142,66	0,04	6.767,50	
Serviços Urbanos	105.044,24	106.044,24	0,00	43.878,14	0,33	62.166,10	0,00	43.878,14	0,36	62.166,10	
GESTÃO AMBIENTAL	2.809,00	2.809,00	0,00	533,54	0,00	2.275,46	0,00	533,54	0,00	2.275,46	
Controle Ambiental	2.809,00	2.809,00	0,00	533,54	0,00	2.275,46	0,00	533,54	0,00	2.275,46	
AGRICULTURA	10.449,48	10.449,48	0,00	5.703,99	0,04	4.745,49	0,00	5.703,99	0,05	4.745,49	
Extensão Rural	10.337,12	10.337,12	0,00	5.703,99	0,04	4.633,13	0,00	5.703,99	0,05	4.633,13	
Promoção da Produção Agropecuária	112,36	112,36	0,00	0,00	0,00	112,36	0,00	0,00	0,00	112,36	
INDÚSTRIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.287.395,00	20.113.274,73	2.923.667,67	14,54	12.815.328,49	63,72	7.297.946,24
RECEITAS CORRENTES	18.287.395,00	18.543.291,03	2.923.667,67	15,77	12.387.595,93	66,80	6.155.695,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	945.304,00	945.304,00	144.333,89	15,27	756.461,47	80,02	188.842,53
Impostos	756.636,00	756.636,00	140.330,03	18,55	606.809,30	80,20	149.826,70
Taxas	188.668,00	188.668,00	4.003,86	2,12	149.652,17	79,32	39.015,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	889.071,00	889.071,00	147.660,02	16,61	576.936,94	64,90	312.094,06
Contribuições Sociais	524.000,00	524.000,00	95.190,47	18,17	333.874,61	63,72	190.125,39
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	365.071,00	365.071,00	52.469,55	14,37	243.102,33	66,59	121.968,67
RECEITA PATRIMONIAL	781.258,20	796.909,32	202.056,32	25,35	715.915,97	89,84	80.993,35
Receitas Imobiliárias	7.866,00	7.866,00	225,00	2,86	2.905,31	36,94	4.960,69
Receitas de Valores Mobiliários	773.392,20	789.043,32	201.831,32	25,58	713.010,66	90,36	76.032,66
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.237,00	1.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237,00
Receita da Produção Vegetal	1.124,00	1.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	113,00	113,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68,00	68,00	0,00	0,00	30.870,00	5.397,06	-30.802,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.536.825,80	15.777.070,71	2.424.222,86	15,37	10.237.470,75	64,89	5.539.599,96
Transferências Intergovernamentais	15.536.825,80	15.727.070,71	2.424.222,86	15,41	10.180.786,06	64,73	5.546.284,65
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	50.000,00	0,00	0,00	56.684,69	113,37	-6.684,69
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.631,00	133.631,00	5.394,58	4,04	69.900,80	52,31	63.730,20
Multas e Juros de Mora	44.950,00	44.950,00	3.008,68	6,69	18.855,89	41,95	26.094,11
Indenizações e Restituições	40.450,00	40.450,00	111,36	0,28	30.826,00	76,21	9.624,00
Receita da Dívida Ativa	48.231,00	48.231,00	2.274,54	4,72	19.896,91	41,25	28.334,09
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	322,00	0,00	-322,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.569.983,70	0,00	0,00	427.732,56	27,24	1.142.251,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	249.983,70	0,00	0,00	427.732,56	171,10	-177.748,86
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	249.983,70	0,00	0,00	427.732,56	171,10	-177.748,86
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	848.400,00	848.400,00	181.810,02	21,43	699.130,48	82,41	149.269,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.135.795,00	20.961.674,73	3.105.477,69	14,82	13.514.458,97	64,47	7.447.215,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.135.795,00	20.961.674,73	3.105.477,69	14,82	13.514.458,97	64,47	7.447.215,76
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.135.795,00	20.961.674,73	3.105.477,69	14,82	13.514.458,97	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		534.041,17	-	-	534.041,17	-	-
Superávit Financeiro	-	534.041,17	-	-	534.041,17	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.149.117,25	20.365.560,24	4.040.077,36	12.250.859,08	8.114.701,16	3.170.209,61	11.180.678,63	9.184.881,61	10.567.210,16
DESPESAS CORRENTES	17.399.042,80	17.910.009,23	2.676.532,38	10.302.839,96	7.607.249,25	2.675.255,48	10.298.594,06	7.611.495,15	10.138.276,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.479.339,18	10.431.300,16	1.659.839,55	6.045.814,17	4.385.485,99	1.659.839,55	6.045.814,17	4.385.485,99	6.017.744,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.326,00	29.326,00	3.911,58	16.801,95	12.524,05	3.911,58	16.801,95	12.524,05	16.801,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.879.377,62	7.449.463,05	1.012.781,25	4.240.223,84	3.209.239,21	1.011.504,35	4.235.977,94	3.213.485,11	4.101.730,45
DESPESAS DE CAPITAL	511.074,45	2.382.471,01	1.363.544,98	1.948.019,12	434.451,91	495.034,13	882.084,57	1.500.386,46	430.933,50
INVESTIMENTOS	308.826,45	2.180.223,03	1.330.809,91	1.816.778,23	363.444,80	462.299,06	750.843,68	1.429.379,35	299.692,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	202.248,00	202.248,00	32.735,07	131.240,89	71.007,11	32.735,07	131.240,89	71.007,11	131.240,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	986.677,75	1.130.155,66	174.067,47	669.159,46	460.996,20	174.067,47	669.159,46	460.996,20	668.159,46
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.135.795,00	21.495.715,90	4.214.144,83	12.920.018,54	8.575.697,36	3.344.357,08	11.849.838,09	9.645.877,81	11.236.369,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.135.795,00	21.495.715,90	4.214.144,83	12.920.018,54	8.575.697,36	3.344.357,08	11.849.838,09	9.645.877,81	11.236.369,62
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.664.620,88	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.135.795,00	21.495.715,90	4.214.144,83	12.920.018,54	8.575.697,36	3.344.357,08	13.514.458,97	9.645.877,81	11.236.369,62

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 12/set/2016 as 08h e 21m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	848.400,00	848.400,00	181.810,02	21,43	699.130,48	82,41	149.269,52
RECEITAS CORRENTES	848.400,00	848.400,00	181.810,02	21,43	699.130,48	82,41	149.269,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	848.400,00	848.400,00	181.810,02	21,43	699.130,48	82,41	149.269,52
Contribuições Sociais	848.400,00	848.400,00	181.810,02	21,43	699.130,48	82,41	149.269,52

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	986.677,75	1.130.155,66	174.067,47	669.159,46	460.996,20	174.067,47	669.159,46	460.996,20	668.159,46
DESPESAS CORRENTES	986.677,75	1.130.155,66	174.067,47	669.159,46	460.996,20	174.067,47	669.159,46	460.996,20	668.159,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	743.979,75	742.165,66	103.844,49	364.228,48	377.937,18	103.844,49	364.228,48	377.937,18	364.228,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	242.698,00	387.990,00	70.222,98	304.930,98	83.059,02	70.222,98	304.930,98	83.059,02	304.930,98

DELFINO MARQUES DA SILVA – Prefeito
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA – Contador
WILSON LOTTI – Tesoureiro
ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE – Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº. 091/2016
Restabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso de recursos orçamentários para o exercício de 2016, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e em especial nas contidas nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 1889/2015, de 10/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2016).
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, das Receitas e Despesas, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.
Art. 2º - As receitas previstas estão desdobradas em metas "mensais" de arrecadação, na forma do Anexo, que integra o presente Decreto.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto terão vigência para o exercício de 2016, a partir do mês de agosto.
Art. 4º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, bem como o desdobramento das receitas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer reformulações a medida do equilíbrio entre Receitas e Despesas em função das suas execuções mensais ou bimestrais.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Estado do Parana
ATA Nº 06/2016
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões do Centro Social Urbano, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – para sua reunião. A Secretária Municipal de Assistência Social, Tatiana Sala, iniciou dando boas-vindas a todos os presentes e passou a palavra para Diego Pergo, assistente social da APAE de Pérola. O profissional apresentou a Proposta de Convênio sob o nº 027471/2016 para aquisição de veículo para a APAE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e com o adicional de uma contrapartida da prefeitura no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os conselheiros fizeram alguns questionamentos e foi aprovado em unanimidade. Nada mais havendo a tratar nessa reunião, deu-se por encerrada.
A presente Ata será lida e assinada por todos os membros presentes.
Errata: onde se lê R$ 20.000,00 (vinte mil reais), leia-se R$ 1.000,00 (um mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PÉROLA-PR

RESOLUÇÃO 06/2016
Súmula: dispõe sobre a aprovação da Proposta de Convênio sob o nº 027471/2016.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.502 de 08 de abril de 2010, em reunião extraordinária de 28 de junho de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta de Convênio sob o nº 027471/2016 para aquisição de veículo para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 19 de Junho de Pérola/Pr.
Art. 2º Aprovar o valor do Convênio de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do Orçamento Geral da União e uma contrapartida de R$ 1.000,00 (um mil reais) da Prefeitura Municipal de Pérola.
Art. 3º Esta Resolução anula a Resolução nº 05/2016.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 12 de setembro de 2016.
Márcia dos Santos Girotto
Presidente

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 226/2016
Concede Licença Prêmio a Servidora ROBENIA COELHO DE OLIVEIRA e da outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora ROBENIA COELHO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6.751.079-8-SSP/PR, CPF nº 906.112.419-00, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/07/2000 a 30/06/2005, a partir de 30/05/2016 a 27/08/2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 16 de Maio de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito
(Republicado por Incorreção)

PORTARIA Nº 268/2016
Concede Licença Prêmio a Servidora VIVIANE APARECIDA DA COSTA SILVA e da outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora VIVIANE APARECIDA DA COSTA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2.977.361-27-SSP/PR, CPF nº 045.216.149-57, ocupando o cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/05/2010 a 17/05/2015, a partir de 20/06/2016 a 17/09/2016(inclusive).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 21 de Junho de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito
(Republicado por Incorreção)

PORTARIA Nº 273/2016
Concede Licença Prêmio a Servidora HELENA AKEMI YAMADA MESQUITA e da outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora HELENA AKEMI YAMADA MESQUITA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2.231.349-5-SSP/PR, CPF nº 431.084.319-00, ocupando o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 31/01/2006 a 30/01/2011, a partir de 23/07/2016 a 19/10/2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 28 de Junho de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito
(Republicado por Incorreção)

PORTARIA Nº 323/2016
Concede Licença Prêmio a Servidora NEIDE RAMOS e da outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora NEIDE RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.634.309-3-SSP/PR, CPF nº 661.352.309-72, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/2007 a 31/08/2012, a partir de 01/09/2016 a 29/11/2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 11 de Agosto de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito
(Republicado por Incorreção)

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 350/2016
Altera Faixa Salarial e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a apresentação da Escolaridade que possibilita a alteração de Faixa Salarial,
CONSIDERANDO o previsto nos artigos 27 e 28 combinados com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 01 de Abril de 2016 e suas alterações Lei Complementar nº 069, de 04 de Março de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a Faixa Salarial da servidora ZULMA LOPES VIVIANI, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 29.884.962-8-SSP/PR e do CPF nº 257.949.758-73, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, Faixa Salarial I para Faixa Salarial II em virtude da Conclusão do Ensino Fundamental, a contar de 01 de Setembro de 2016(inclusive).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Pérola-Paraná, 13 de Setembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
I- RECEITAS DE IMPOSTOS	810.808,00	810.808,00	144.029,15	628.532,98	77,52
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	231.126,00	231.126,00	6.296,03	203.426,08	88,02
1.1.1- IPTU	202.248,00	202.248,00	2.777,31	207.910,30	102,80
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.618,00	5.618,00	715,73	2.504,10	44,57
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	28.090,00	28.090,00	1.622,66	11.716,83	41,71
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	21.349,00	21.349,00	1.180,33	6.869,08	32,18
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-26.179,00	-26.179,00	0,00	-25.574,23	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	333.250,00	333.250,00	67.433,00	213.638,96	64,11
1.2.1- ITBI	337.080,00	337.080,00	68.133,00	228.859,07	67,89
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-3.830,00	-3.830,00	-700,00	-15.220,11	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	75.644,00	75.644,00	19.052,20	69.239,94	91,53
1.3.1- ISS	73.034,00	73.034,00	19.341,34	69.135,49	94,66
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	562,00	562,00	180,40	384,34	68,39
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.124,00	1.124,00	0,00	146,54	13,04
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.124,00	1.124,00	0,00	102,79	9,15
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-200,00	-200,00	-469,54	-529,22	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	170.788,00	170.788,00	51.247,92	142.228,00	83,28
1.4.1- IRRF	170.788,00	170.788,00	51.247,92	142.228,00	83,28
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.235.276,00	14.235.276,00	2.097.074,06	8.814.319,53	61,92
2.1- Cota-Parte FPM	9.326.720,00	9.326.720,00	1.292.526,64	5.253.768,66	56,33
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.651.720,00	8.651.720,00	1.045.441,07	5.006.683,09	57,87
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	675.000,00	675.000,00	247.085,57	247.085,57	36,61
2.2- Cota-Parte ICMS	4.044.960,00	4.044.960,00	756.738,38	3.040.242,11	75,16
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	44.944,00	44.944,00	5.758,86	23.035,71	51,25
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	78.652,00	78.652,00	9.279,95	39.638,70	50,40
2.5- Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	3.660,06	24.947,72	7,80
2.6- Cota-Parte IPVA	420.000,00	420.000,00	29.110,17	432.686,63	103,02
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.046.084,00	15.046.084,00	2.241.103,21	9.442.852,51	62,76

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Agosto/2016

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2016
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	2.748.635,47	2.735.517,07	2.815.498,93	2.924.918,26	2.848.902,37	2.942.175,00		
	2.841.913,73	2.801.968,60	2.735.498,93	2.735.498,93	2.735.498,93	2.735.498,93	33.601.525,15	33.575.482,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	155.294,54	154.552,23	154.552,23	154.552,23	154.552,23	154.552,23		
	154.552,23	154.552,23	154.552,23	154.552,23	154.552,23	154.552,23	1.855.369,07	1.855.369,07
IMPOSTOS	73.420,18	73.069,28	73.069,28	73.069,28	73.069,28	73.069,28		
	73.069,28	73.069,28	73.069,28	73.069,28	73.069,28	73.069,28	877.182,26	877.182,26
IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	15.096,52	15.024,43	15.024,43	15.024,43	15.024,43	15.024,43		
	15.024,43	15.024,43	15.024,43	15.024,43	15.024,43	15.024,43	180.365,25	180.365,25
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	24.214,32	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58		
	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	289.298,70	289.298,70
IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB	26.904,81	26.776,20	26.776,20	26.776,20	26.776,20	26.776,20		
	26.776,20	26.776,20	26.776,20	26.776,20	26.776,20	26.776,20	321.443,01	321.443,01
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.204,53	7.170,07	7.170,07	7.170,07	7.170,07	7.170,07		
	7.170,07	7.170,07	7.170,07	7.170,07	7.170,07	7.170,07	86.075,30	86.075,30
TAXAS	49.998,18	49.759,10	49.759,10	49.759,10	49.759,10	49.759,10		
	49.759,10	49.759,10	49.759,10	49.759,10	49.759,10	49.759,10	597.348,28	597.348,28
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	31.876,18	31.723,85	31.723,85	31.723,85	31.723,85	31.723,85		
	31.723,85	31.723,85	31.723,85	31.723,85	31.723,85	31.723,85	380.838,53	380.838,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	23.265,24	23.153,97	23.153,97	23.153,97	23.153,97	23.153,97		
	23.153,97	23.153,97	23.153,97	23.153,97	23.153,97	23.153,97	277.958,91	277.958,91
RECEITA PATRIMONIAL	16.801,12	16.738,88	16.720,74	17.969,88	17.036,49	20.370,36		
	16.720,74	16.806,23	16.720,74	16.720,74	16.720,74	16.720,74	206.047,40	206.047,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	657,66	654,53	654,53	654,53	654,53	654,53		
	654,53	654,53	654,53	654,53	654,53	654,53	7.857,49	7.857,49
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	373,69	371,89	371,89	371,89	371,89	371,89		
	371,89	371,89	371,89	371,89	371,89	371,89	4.464,48	4.464,48
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	283,97	282,64	282,64	282,64	282,64	282,64		
	282,64	282,64	282,64	282,64	282,64	282,64	3.393,01	3.393,01

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2016
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITA INDUSTRIAL	822,11	818,16	818,16	818,16	818,16	818,16		
	818,16	818,16	818,16	818,16	818,16	818,16	9.821,87	9.821,87
RECEITA DE SERVIÇOS	6.412,32	6.381,66	6.381,66	6.381,66	6.381,66	6.381,66		
	6.381,66	6.381,66	6.381,66	6.381,66	6.381,66	6.381,66	76.610,58	76.610,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.507.880,61	2.495.895,43	2.575.895,43	2.684.065,62	2.608.983,12	2.698.921,88		
	2.602.310,23	2.562.279,61	2.495.895,43	2.495.895,43	2.495.895,43	2.495.895,43	30.719.813,65	30.693.770,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.501,87	37.322,21	37.322,21	37.322,21	37.322,21	37.322,21		
	37.322,21	37.322,21	37.322,21	37.322,21	37.322,21	37.322,21	448.046,18	448.046,18
DEDUÇÕES (B)	-412.446,21	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12		
	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-410.475,12	-4.927.672,53	-4.927.672,53
RECEITAS CAPITAL (D)	94.021,48	93.572,14	93.572,14	93.572,14	93.572,14	93.572,14		
	93.572,14	197.878,57	93.572,14	93.572,14	93.572,14	93.572,14	1.227.621,45	1.227.621,45
RECEITA TOTAL (A-B+D)	2.430.210,74	2.418.614,09	2.498.595,95	2.608.015,28	2.531.999,39	2.625.272,02		
	2.525.010,75	2.589.372,05	2.418.595,95	2.418.595,95	2.418.595,95	2.418.595,95	29.901.474,07	29.875.431,02

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2016

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/91, e, com base no Parecer exarado pelo Ilmo. Drº. Octávio Antoniassi Júnior, Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 17/2016, de 02 de fevereiro de 2016, **INEXIGE** o ato Licitatório para a contratação junto à FIPAL UMUARAMA, com CNPJ sob n° 77.396.810/0006-48, empresa credenciada a montadora FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ 16.701.716/0001-56, a realização de manutenção (peças e mão de obra) do veículo UNO MILLE ECONOMY 4P, placas AMQ-9099, CHASSI 9BD15844AA6365464, conforme Orçamento 0057700, no valor de R$ 1.366,19 (mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Umuarama/PR, 13 de setembro de 2016.

ROGÉRIO SIQUEIRA PINHEIRO
Presidente

RATIFICAÇÃO.

Ratifico as razões adotadas pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 17/2016, de 02 de fevereiro de 2016, quanto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa FIPAL UMUARAMA, com CNPJ sob n° 77.396.810/0006-48, empresa credenciada a montadora FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ 16.701.716/0001-56, para a realização de manutenção (peças e mão de obra) do veículo UNO MILLE ECONOMY 4P, placas AMQ-9099, CHASSI 9BD15844AA6365464, conforme Orçamento 0057700.

Umuarama (PR), 13 de setembro de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI
Presidente

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo n. 020/2013 – Pregão Presencial n. 011/2013.
Contrato de Fornecimento nº 019/2013
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME, CNPJ nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua 13 de Maio, nº 1.373, na cidade de Cascavel/PR.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 019/2013, celebrado junto à empresa IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo em vista o fato de estar se esgotando o prazo do contrato de manutenção firmado em decorrência do Pregão Presencial nº 011/2013, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, Tipo PABX CPA-T, servidor de gravação da telefonia digital E1, telefonia móvel e telas das estações de atendimento, roteadores, servidor, gateway GSM SIP, ativos de rede, rede estruturada para 26 pontos de dados e 26 pontos de voz, rede estabilizada para 12 pontos, interligação de 17 pontos externos via roteadores, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos propostos durante o período de garantia, a serem executadas na sede do CIUENP, bem como Manutenção mensal dos equipamentos adquiridos, o que se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo.
Valor total estimado anual: R$ 185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: 04 de setembro de 2017.
Umuarama/PR, 05 de setembro de 2016.
MOACIR SILVA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 361/2016
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal MIKAEL ABOU RAHAL FILHO, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.568.576-6 SSP/PR, ocupante do Emprego Público de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31.08.2016 a 14.10.2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de setembro de 2016.
JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº51/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA ME.....
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Décima Sexta do presente contrato, encerrando-se em 30 de setembro de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R$36.000,00(trinta e seis mil reais), ao valor inicialmente firmado, totalizando R$117.600,00(cento e dezessete mil reais), referente ao acréscimo do prazo previsto na clausula primeira do presente aditivo, conforme anexo.
CLAUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 31/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº57/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: ALBUQUERQUE & MONTEIRO LTDA ME.....
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Décima Sexta do presente contrato, encerrando-se em 30 de setembro de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R$12.864,00 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais), ao valor inicialmente firmado, totalizando R$38.592,00(trinta e oito mil quinhentos e noventa dois reais) referente ao acréscimo do prazo previsto na clausula primeira do presente aditivo, conforme anexo.
CLAUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 06/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PORTARIA Nº.3901/2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora SANTANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portadora da cédula de Identidade RG. nº.5.021.623-0 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Social, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2004 a 2009, no período de 14/09/2016 à 13/12/2016.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezesseis, (12/09/2016).
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
RESOLUÇÃO Nº 003/2016
Súmula: APROVA CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Perobal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12/1997 alterada pela Lei nº494, de 25 de agosto de 2010;
Considerando a deliberação do plenário realizada em 09 de setembro de 2016.
Considerando o teor da Lei Municipal nº 806, de 13 de Agosto de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviços na área de Saúde do Município de Perobal;
Considerando o teor da GM/MS no 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os critérios e diretrizes para a remuneração diferenciada de procedimentos ambulatoriais no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde em Perobal, constante no anexo I desta Resolução.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Perobal, PR, 09 de Setembro de 2016.
Maria Lourenço Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL
Conforme Pactuação na CIB Estadual no ano de 2001, que habilita o Município de Perobal à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal; GM/MS no 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde).
1- Rede de Urgência e Emergência:
A prestação de serviços médicos de urgência e emergência, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidade hospitalar será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:
1.1 – PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico diurno e noturno - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.1.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais).
1.2 - PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.2.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 100,00 (cem reais).
1.3 - PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, feriado natal e ano novo, Plantão Médico (feriado natal e ano novo) - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.3.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 200,00 (duzentos reais).

2- REDE BÁSICA DE SAÚDE
2.1 - A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:
2.2 Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:
2.3 De segunda a sexta entre 07:00 h e 17:00h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo teto mensal máximo de 200h (duzentas horas) para cada profissional médico. Sendo 01(um) profissional por mês.
2.4 O pagamento no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF. Totalizando o valor mensal de R$12.000,00 (doze mil reais).

3 - Especialidades
3.1 – PEDIATRIA – Meio período 01 (uma) vez por semana, totalizando carga horária de 4 horas (quatro) semanais.
3.1.1 - O pagamento será no valor mensal de R$.5.000,00 (Cinco mil reais) para 04(quatro) horas semanais ou 25(vinte e cinco) consultas.
3.2-Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.
3.3-A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.
3.4-Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PORTARIA Nº.3902/2016
Concede Licença Maternidade à Servidora
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora SILVANA DOS SANTOS FONSECA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.6.145.253-2 SSP/PR., ocupante do cargo em provimento efetivo Professor, com lotação na Secretaria de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10/09/2016 à 08/03/2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de Dois Mil e dezesseis, (12/09/2016).
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2016-PMI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
ATO DE ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do Município de Ivaté, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º 3.347, de 26 de junho de 2015, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ADJUDICA, nos melhores termos de direito, o objeto de que trata o pregão acima epigrafado, em favor de GRANUCCI & SPOLADOR LTDA. – CNPJ 81.068.884/0001-18, no valor global de R$ 29.004,80 (vinte e nove mil quatro reais e oitenta centavos).
Ivaté – Pr,, 13 de setembro de 2016.
ABEL JOÃO PACHECO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
Extrato do Contrato n.º 881/2016-PMI
Contratante: Prefeitura Municipal de Ivaté
Contratado: Marlon Giehl ME
Objeto: aquisição de ares-condicionados
Vigência: 12 meses
Valor Global: R$ 80.140,00
Data: 05/09/20016

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PORTARIA N.º 3.903/2016
Súmula: Dispõe sobre a concessão de meia diária de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1.º - Conceder ½ (meia) diária de viagem para RUBENS GOMES DE CAMPOS, servidor público municipal, para o transporte diário da paciente Vânia Oliveira Garcia, em tratamento médico no Hospital Universitário de Maringá, na cidade de Maringá, no dia 14 de setembro de 2016.
Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016.
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA N.º 282/2016
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 19 (dezenove) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 233/2016, ao servidor JAMES WILLIAN APARECIDO DA SILVA CHAVES, portador da CI/RG nº. 10.729.109-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, adquiridas entre o período de aquisição de 02/04/2015 à 01/04/2016 e gozo em 04/08/2016 à 23/08/2016 conforme Portaria de nº 219/2016, para serem gozadas no período de 12/09/2016 a 30/09/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 128/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA EPP
DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Posto de Saúde de São Miguel e Carbonera, com recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL através da Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 092/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 070/2016, realizada no dia 31 de agosto de 2016, devidamente homologada.
DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer o item nº 04 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais).
Maria Helena - PR, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MIGUEL AUGUSTO MARQUES
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 129/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: C J LOPES – PAPELARIA - ME
DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Posto de Saúde de São Miguel e Carbonera, com recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL através da Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 092/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 070/2016, realizada no dia 31 de agosto de 2016, devidamente homologada.
DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer o item nº 05 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.781,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais)
Maria Helena - PR, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CÉLIO JOSÉ LOPES
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 130/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA - ME
DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e Instalação de Ar Condicionado com adequação civil e elétrica no Posto de Saúde de São Miguel e Carbonera, com recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL através da Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 092/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 070/2016, realizada no dia 31 de agosto de 2016, devidamente homologada.
DO FORNECIMENTO: DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: O contratado deverá fornecer e instalar os itens nº 01, 02 e 03 abaixo relacionados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos itens licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada devera substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de ate 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 30.316,90 (trinta mil e trezentos e dezesseis reais e noventa centavos).
Maria Helena - PR, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
RONALDO CEZAR MARTINS
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 131/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: REDUCOPIA – COPIADORA LTDA ME
DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de plotagens, confecção de banners, faixas e cartazes, para atender as necessidades de divulgação dos projetos e eventos realizados pelas Secretarias do Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 097/2016, Pregão Presencial nº. 074/2016, realizada no dia 01 de setembro de 2016, devidamente homologada
DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá entregar/executar os serviços dos itens nº 01, 02 e 03, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após autorização feita pelas Secretarias do Município.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino no dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados
DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Maria Helena - PR, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ROSANGELA FREITAS DE ALMEIDA BACARIN
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 132/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: F RIBEIRO DA SILVA – TERRAPLENAGEM – ME
DO OBJETO: - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviços de horas maquinas de Pá Carregadeira, Para Execução De Serviços De Recuperação De Estradas Vicinais Na Zona Rural Deste Município, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 098/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 075/2016, realizada no dia 01 de setembro de 2016, devidamente homologada
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura do contrato e termino no dia 31 de dezembro de 2016
DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores o contratante pagará a contratada o valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a serem pagas em até 10 (dez) dia apos emissão da nota fiscal
Maria Helena - PR, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Sócio Administrador

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 092/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls. 287 e 288, juntado anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto no item nº 04 a empresa INFATEC COMPUTADORES LTDA EPP, no item nº 05 a empresa C.J.LOPES PAPELARIA ME, nos itens nº 01, 02 E 03 a empresa BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA ME.
Maria Helena, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2016.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls. 096 e 097, juntado anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto nos itens nº 01, 02 e 03, a empresa REDUCOPIA – COPIADORA LTDA ME.
Maria Helena, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls. 068 e 069, juntado anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto no item nº 01 a empresa F RIBEIRO DA SILVA – TERRAPLENAGEM - ME.
Maria Helena, 12 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2016
Pregão N.º 39/2016
DATA DA ABERTURA: 23 de setembro de 2016
HORÁRIO: 14:00.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de manutenção da rede de iluminação publica, tais como troca de lampadas e reatores em postes no Municipio de Alto Piquiri.
TIPO: Menor Preço – Por Item
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas..
Alto Piquiri - Pr,, 12 de setembro de 2016
CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 Pregão N.º 40/2016
DATA DA ABERTURA: 26 de setembro de 2016
HORÁRIO: 09:30.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de VEÍCULOS LEVES , integrante da frota , pertencente a Prefeitura do Município de Alto Pi

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 274/2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias para fins de Transferências Voluntárias a serem celebradas entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a necessidade de regulamentação do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a nível municipal,

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da apresentação de propostas de plano de trabalho que após aprovação do órgão concedente será formalizado por meio Termo de Cooperação, ou Termo de Fomento.

Parágrafo Único - O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

SEÇÃO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, nos seguintes casos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

§ 4º. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 8º. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII - A minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade;

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 3º. Para avaliação e classificação dos Projetos e/ou atividades apresentados pelas organizações da sociedade civil será utilizado os parâmetros da tabela de avaliação.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio físico ao órgão concedente.

§ 3° No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

SEÇÃO I

DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII- a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 22. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, até a extinção da entidade quando os bens podem ser doados para outra organização da sociedade civil, para continuidade no desenvolvimento de atividades congêneres ou para a administração municipal na inexistência de entidade congênere que tenha interesse na continuidade dessa atividade.

§ 1º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, em cuja situação o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 3º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, ou,

II - valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido;

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO

Art. 23. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 24. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de trinta dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 25. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para poder celebrar as parcerias previstas, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

a) - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) - tenha como dirigente, agente político de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

e) - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) - tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.1) - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f.2) - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.3) - considerada responsável por ato de improbidade administrativa.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 26. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) - membro do poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) - servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 27. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Parágrafo Único – Nenhum recurso financeiro será liberado para organização da sociedade civil que na data da liberação esteja irregular com qualquer certidão.

Art. 28. Para fins de apuração de que qualquer dirigente da organização da sociedade civil tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas a nível estadual, ou municipal se houver.

Parágrafo Único - A plataforma eletrônica do Tribunais de Contas do Estado do Paraná, conterá informações acerca da rejeição de contas de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 29. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho quanto a viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

Art. 30. O parecer jurídico será emitido pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

Art. 31. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33. As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a organização da sociedade civil, estiver irregular com qualquer das certidões negativas de débitos ou positiva com efeitos de negativa de débitos, até que as irregularidades sejam sanadas;

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração;

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica do SIT – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSFERENCIAS, do Tribunal de Contas do Estado do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA
Art. 42. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
Art. 43. A manifestação do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.
CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE
Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
§ 6º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil como executante que de qualquer forma esteja impedida de participar como celebrante.
Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.
Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede.
§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.
Art. 49. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.
SEÇÃO II
DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS
Art. 50. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica do SIT.
§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.
Art. 51. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.
§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 52. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
Art. 54. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, se houver pesquisa; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios;
§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
Art. 55. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
Art. 56. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
Art. 57. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
SEÇÃO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Art. 58. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica.
§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.
§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 59. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.
§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:
I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 60. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:
I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e
II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos não liberados; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos que já constarem da plataforma eletrônica.
Art. 62. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
Art. 63. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.
Art. 64. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.
Art. 65. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.
Art. 66. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 67. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.
§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Art. 68. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 69. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.
CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES
Art. 70. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da administração pública municipal.
Art. 71. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
Art.72. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
Art.73. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 74. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.
Art. 75. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.
Art. 76. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.
§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico do Município com esta finalidade.
CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
Art. 77. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
Art. 78. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
Art. 79. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.
Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 80. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.
Art. 81. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
Art. 82. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
§ 2º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original.
Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 08 dias do mês de setembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 359/2016
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Dispensa por Justificativa nº 10/2016 , dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 11/2016 de 07/01/2016, publicado em 12/01/2016, sobre o Processo de Licitação nº 101/2016, que tem por objeto a (o) Contratação de profissional para prestar serviços na área de Assistente Social para atuação no NASF, por um período de 05 (cinco) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
CRYSNAN KELEN GONÇALVES DOS SANTOS
R$: 10.065,15
Dez mil sessenta e cinco reais e quinze centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, Terça-Feira, 16 de agosto de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Convocação

A Adejoc – Associação Desafio Jovem Canaã (Fazenda Renascer)
Convoca a todos os seus Associados para a realização da Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 14/10/16 às 18:30 hs em primeira convocação e 19:30 hs em segunda convocação local: Av. Rio de Janeiro n° 4435, esquina com av. Flórida, centro.

Pauta: - Alteração Estatuto

Umuarama, 12 de setembro de 2016

José Lopes Junio dos Santos
Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UMUARAMA - PARANÁ
44-3622-2447

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINCOUMA - Sindicato dos Contabilistas de Umuarama e Região no uso de suas atribuições

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.245/2016
Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei 2220/2015 e da Outras Providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito suplementar no montante de R$ 3.078.000,00 (três milhões e setenta e oito mil reais), a ser utilizado nas despesas descritas no artigo 2.º da presente Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, terão a seguinte classificação funcional.
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS GABINETE DO PREFEITO
Ft Fc 0412211002002 Desenvolvimento Municipal
000 64 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 69.000,00
000 69 3.1.90.13 Obrigações patronais 11.000,00
03 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412212042003 Assessoramento Administrativo
000 107 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 20.000,00
000 118 3.1.90.13 Obrigações patronais 14.000,00
000 148 3.3.90.36 Outros serviços de 3ºs Pessoa Fisica 228.000,00
000 150 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 200.000,00
03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ft Fc 0412212052007 Manutenção de recursos humanos
000 210 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 244.000,00
000 221 3.1.90.13 Obrigações patronais 52.000,00
Ft Fc 0412212082009 Contribuição ao PIS/PASEP
000 257 3.3.90.47 Obrigações tributárias e contributivas 130.000,00
04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS
04.01 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ft Fc 0412312102005 Coordenação Administrativa
000 284 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824312142014 Manutenção do Conselho Tutelar
000 364 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 23.600,00
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistencia social geral
000 425 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 282.000,00
000 437 3.1.90.13 Obrigações patronais 59.000,00
000 442 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 17.000,00
000 472 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 70.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212312031 Administração Geral de Saúde
000 944 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 200.000,00
000 960 3.3.90.30 Material de Consumo 204.100,00
000 990 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 70.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112322032 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
303 1056 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 50.000,00
Ft Fc 1030112342034 Atividades de saúde com atenção básica
495 1131 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 506.000,00
Ft Fc 1030212402040 Manutenção do CIUNEP - SAMU
303 1222 3.1.71.70 Rateio para participação em Consórcio Públic 14.300,00
303 1227 3.3.71.70 Rateio para participação em Consórcio Públic 22.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
Ft Fc 1339212522052 Manutenção de Atividades Culturais
000 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 63.000,00
000 1967 3.1.90.13 Obrigações patronais 9.000,00
000 1984 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 15.000,00
Ft Fc 1339212542054 Manutenção de Atividades de Cultura, Lazer e Esporte
000 2057 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
09 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
09.02 DIVISÃO AGRIC. PEC. MEIO AMB. E REC. RENOVAVEIS
Ft Fc 2060612592059 Manut. da div. de agric., pec., meio ambiente e rec. ren.
000 2160 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 20.000,00
000 2171 3.1.90.13 Obrigações patronais 7.000,00
Ft Fc 1545212622063
000 2235 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 53.000,00
000 2246 3.1.90.13 Obrigações patronais 20.000,00
000 2250 3.3.90.30 Material de Consumo 53.000,00
Ft Fc 2678212692066 Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
000 2345 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 167.000,00
000 2356 3.1.90.13 Obrigações patronais 25.000,00
000 2364 3.3.90.30 Material de Consumo 60.000,00
DIVISAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
Manut. da Div. de Viação, Serv. Urbanos e Limpeza Púb.
Art. 3º Para cobertura do crédito de que trata o artigo 2.º, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft Fc 9999912122012 Reserva de contingência
000 363 9.9.99.99.99 Reserva de contingência 180.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ft Fc 1030112332033 Saude Bucal
495 1116 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 80.000,00
Ft Fc 1030112372037 Manutenção da farmácia básica / hospitalar
303 1204 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 100.000,00
Ft Fc 1030212422042 Manutenção do Hospital Municipal
303 1252 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 600.000,00
303 1263 3.1.90.13 Obrigações patronais 150.000,00
303 1271 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 12.000,00
303 1274 3.3.90.30 Material de Consumo 110.000,00
303 1297 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 170.000,00
303 1312 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 100.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISAO DO ENSINO
Ft Fc 1236112472047 Transporte Escolar
000 1741 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 30.000,00
Ft Fc 1236512492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
104 1894 3.3.90.30 Material de Consumo 100.000,00
104 1914 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 170.000,00
104 1933 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 50.000,00
07.02 DIVISAO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ft Fc 1339212522052 Manutenção de atividades culturais
000 1983 3.3.90.36 Outros serviços de 3ºs Pessoa Fisica 6.000,00
Ft Fc 1339212532053 Biblioteca Municipal
000 2039 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
09 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
09.01 DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Ft Fc 2060612612061
510 2218 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 80.000,00
09.03 DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
Ft Fc 2575212662065 Manutenção da iluminação pública
000 2326 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 80.000,00
000 2332 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 250.000,00
Ft Fc 2575212683068 Obra de manutenção da iluminação pública
507 2341 4.4.90.51 Obras e Instalações 200.000,00
Infra Estrutura Agricola/Pastoril a Pequenos Produtores
Ft Fc 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal
000 2379 3.3.90.30 Material de Consumo 30.000,00
000 2394 3.3.90.36 Outros serviços de 3ºs Pessoa Fisica 10.000,00
511 2401 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 40.000,00
Ft Fc 2678212702067 Manutenção da Oficina e Garagem
000 2441 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 20.000,00
Ft Fc 2884612632065 Manutenção da iluminação pública
603 2449 4.4.90.51 Obras e Instalações 500.000,00
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2.016
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial
Eudes José Tonelli — Escrevente Substituto
Marcelo Mendes de Oliveira — Escrevente Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que os Srs. **NILTON ALEXANDRE MARTINS RODRIGUES** e sua mulher **FRANCIELLY ALAYDE DA COSTA RODRIGUES**, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele administrador, portador da CI RG n° 8.776.218-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF n° 048.637.259-65, ela atendente, portadora da CI RG n° 126211945-SSP-PR, inscrita no CPF/MF n° 376.289.778-63, residentes e domiciliados na Avenida Paraná, n° 1012, centro, na Cidade de Tapejara-PR, **depositaram** nesta Serventia os **documentos** necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um **Loteamento denominado CHÁCARA DE KAZER ALFA**, formado pelo **Lote de terras sob n° 151-A-1, este desmembrado do lote nº 151-A, da subdivisão do lote nº 151, da Gleba nº 1, Setor 5 da Colônia Tapejara, com área de 3,3880 hectares, situada no Município de Tapejara, desta ComarcaLote de terras sob n° 151-A-1, este desmembrado do lote nº 151-A, da subdivisão do lote nº 151, da Gleba nº 1, Setor 5 da Colônia Tapejara, com área de 3,3880 hectares, situada no Município de Tapejara, desta Comarca**, objeto da Matrícula nº 15940 do livro 02 desta Serventia, os quais para os fins e efeitos previstos no Artigo 19 do aludido Diploma Legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos oito (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2016). Eu Eudes José Tonelli, Escrevente Substituto, digitei, subscrevi e assino.

Bel. Eudes José Tonelli
Escrevente Substituto

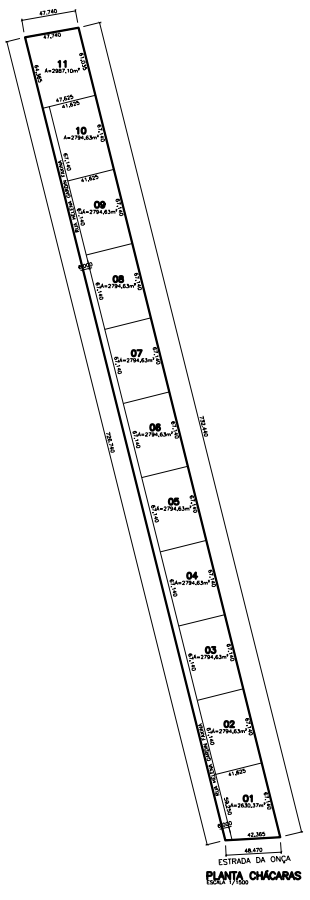

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.441 DE 13 SETEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.795 de 15 de dezembro de 2015 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.062. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
433 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
09.001.20.606.0016.2.064. MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
439 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
Total Suplementação: 20.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.062. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
430 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00
431 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
434 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.000,00
09.001.20.606.0016.2.064. MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
440 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total Redução: 20.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1400/2016
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 370, de 06 (seis) de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 07 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 96.400,00 (nove e seis mil e quatrocentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0700 SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS
0702 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
154510016.2.049000 Manutencao da Divisão de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 453 7.400,00
0900 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA
0906 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisão de Meio Ambiente
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU 568 4.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisão de Educação
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 196 10.000,00
Fonte de Recursos 103 5% sobre Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação
0600 SECRETARIA DE SAUDE
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 366 75.000,00
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0600 SECRETARIA DE SAUDE
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 365 75.000,00
0700 SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS
0702 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
154510016.2.049000 Manutencao da Divisão de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 448 21.400,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - ☎ 44- 3656-1333 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N .° 005/2016

Giovane Mendes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri - PR, em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93, procede, em defesa do interesse público, o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial N .° 005/2016, em razão da necessidade de adequação e correção do objeto.

Câmara Municipal de Alto Piquiri, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2016.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 087/2016
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 663/2016, datada de 06 de setembro de 2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na importância de R$94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – Coordenação Geral – SMAPA
08.001.10. – Saúde
08.001.10.301 – Atenção Básica
08.001.10.301.1300.2.036 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
581 - 3.3.73.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público 80.000,00
Fonte: 01496 – Atenção de Média e Alto Complexidade
TOTAL GERAL 80.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
15.001.08. – Assistência Social
15.001.08.244 – Assistência Comunitária
15.001.08.244.1200.2.024 – Manutenção das Ações do CRAS
559 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 5.000,00
560 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat. 9.000,00
Fonte: 60050 – PSB/FNAS
TOTAL GERAL 14.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º desta Decreto, serão utilizados os recursos das receitas provenientes de Excesso de Arrecadação por Tendência e também por Anulação de Dotação, contabilizados nas seguintes rubricas abaixo:
Recurso por Tendência de Excesso de Arrecadação:
Receita: (220) - 1.7.2.2.33.04.00.00 – SUS Atenção de Média e Alta - RES. SESA 615/2015 - R$29.439,16.
Fonte: 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade.
Anulação de dotação
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade - 08.001.10.301.1300.2.035 – Ações e Serviços Públicos de Saúde
(88) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade 50.560,84
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade - 15.001.08.244.1200.2.024 – Manutenção das Ações do CRAS
(561) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 60050 – PSB/FNAS 14.000,00
Total de Excesso por Tendência..... 29.439,16
Total por Anulação de Dotação..... 64.560,84
Total Geral.....94.000,00
Art. 3º. Ficam incluídas no Anexo II – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, na Lei n.º 553/2013 de 31/10/2013, no respectivo programa, no que couber, as metas e os valores discriminados no art. 1º deste decreto.
Art. 4º. Ficam incluídas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º da Lei 620/2015 de 24/09/2015, no respectivo programa, no que couber, as metas e os valores discriminados no art. 1º, deste decreto.
Art. 5º. Fica criado no Anexo III do Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo 2 das Despesas por Unidade Orçamentária – LOA 2016 – Lei n.º 624/2015 de 05/11/2015, no Órgão 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, dentro do Projeto/Atividade 08.001.10.301.1300.2.036 – Consórcio Intermunicipal de Saúde, o seguinte elemento de despesa e sua respectiva fonte: 3.3.73.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 12 de setembro de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO:
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DATA:12/09/2016 – ED:97 – PG: 1 a 3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa CLÍNICA DE DOENÇA DA PELE S/C LTDA - ME, para a prestação de serviços na área da saúde, com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme edital de chamamento público nº 002/2016 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 055/2016, anexo. Em 12 de setembro de 2016.
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2016
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças de auto elétrica para os veículos do CISA, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, com recursos próprios do CISA, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o maior desconto, mediante ao melhor índice.
TIPO: MAIOR DESCONTO MEDIANTE AO MELHOR ÍNDICE
DATA DA ABERTURA: 27/09/2016 – HORÁRIO : 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo n.º 050/2009.
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº. 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE N.º (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 13 DE SETEMBRO DE 2016
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Presidente
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 061/2016 ID: Nº. 1368
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratada: FÁBIO MARTINS GONÇALVES, médico, com registro no CRM sob n°. 31492, inscrito no CPF sob n°. 298.414.372-87, portador da cédula de identidade RG n°. 17.658.251/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Adolfo Garcia, nº. 2578, CEP: 87.506-100, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de médico, em caráter de urgência para atender plantões médicos hospitalar de 12 horas, nos termos do Decreto Municipal n°. 1.672/2016 de 29 de Junho de 2016, e as demandas da Secretara Municipal de Saúde no que se refere ao atendimento de urgência e emergência, conforme segue:
- 04 (quatro) plantões médico hospitalar diurno de 12 horas, com início as 07:00 horas da manhã e término as 19:00 horas da noite, nos dias 10, 11, 24 e 25/09/2016.
- 13 (treze) plantões médico hospitalar noturno de 12 horas, com início as 19:00 horas da noite e término as 07:00 horas da manhã, nos dias 02, 06, 09, 10, 11, 13, 16, 20, 23, 24, 25, 27 e 30/09/2016.
Valor Unitário: R$- 1.145,60 (um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) cada.
Valor do Contrato: R$- 19.475,20 (dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
Data do Contrato: 01/09/2016
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 060/2016 ID: Nº. 1367
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Contratada: DANIEL FERNANDES MOURA JUNIOR, médico, com registro no CRM sob n°. 22017/SC, inscrito no CPF sob n°. 038.549.319-30, portador da cédula de identidade RG n°. 7.795.567-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Paschoini, nº. 321 – Bl: C, Apto: 503, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP: 86.900-000.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de médico, em caráter de urgência para atender plantões médicos hospitalar, nos termos do Decreto Municipal n°. 1.672/2016 de 29 de Junho de 2016, e as demandas da Secretara Municipal de Saúde no que se refere ao atendimento de urgência e emergência, conforme segue:
- 25 (vinte e cinco) plantões médico hospitalar diurno de 12 horas, com início as 07:00 horas da manhã e término as 19:00 horas da noite, nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/09/2016.
- 16 (dezesseis) plantões médico hospitalar noturno de 12 horas, com início as 19:00 horas da noite e término as 07:00 horas da manhã, 03, 04, 05, 07, 08, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 28 e 29/09/2016.
Valor Unitário: R$- 1.168,80 (um mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos) cada.
Valor do Contrato: R$- R$- 47.920,80 (quarenta e sete mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos)
Data do Contrato: 01/09/2016
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3.272
De 13 de Setembro de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas, de alimentação e hospedagem e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
I - CONCEDER 02 (duas) diárias, no valor de R$- 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R$- 120,00(cento e vinte reais) ao servidor municipal Bruno Schimidt, matrícula n°.509, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina para Cascavel, com veiculo próprio do Município, nos seguintes dias,
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
14/09/2016 15/09/2016 04:00 – 17:00 Cascavel Levar pacientes para tratamento de saúde em Cascavel
II – Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos treze do mês de Setembro de dois mil e dezesseis (13/09/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal

Republicar por incorreção
PORTARIA Nº. 3.258
De 09 de Setembro de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas, de alimentação e hospedagem e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
I - CONCEDER 03(três) diárias, sendo duas no valor de R$- 30,00 (trinta reais), e uma diária no valor de R$- 60,00(sessenta reais) totalizando R$- 120,00(cento e vinte reais) ao servidor municipal, Marcio Henrique Morico, matrícula n°.1707, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina para Arapongas/Londrina/Maringá/Sarandi, com veiculo próprio do Município, nos seguintes dias:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
12/09/2016 06:00– 16:00 Arapongas Para levar paciente para retorno cirúrgico em Arapongas
13/09/2016 03:00 – 15:00
Londrina Para levar paciente para tratamento de saúde em Londrina
14/09/2016 10:00 – 18:00 Maringá/Sarandi Para levar paciente para tratamento de saúde em Maringá/Sarandi
II – Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis (09/09/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3.271
De 13 de Setembro de 2016
SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.696 de 02 de Setembro de 2016, que declara de utilidade pública imóvel urbano, para fins de desapropriação;
RESOLVE,
I – Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, de imóvel urbano denominado Lote de terra nº. 01/02/16-B, da subdivisão das datas nºs. 01,02 e 16 (unificação), da Quadra nº. 53-A, situado na Rua Moema, nº. 908, esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, Município de Douradina, Estado do Paraná, com área de 1.181,60 m², contendo construção em alvenaria com área de 714,70m², conforme matrícula n. 34.102 de 07 de Fevereiro de 2006, junto ao 1º Ofício Imobiliário da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:
SUDOESTE: Confronta com o alinhamento da Rua Moema, no rumo NO 55°52', numa distância de 39,80 metros; NOROESTE: Confronta com o alinhamento da Avenida Barão do Rio Branco, no rumo NE 34°08', numa distância de 28,00 metros; NORDESTE: Confronta com a data nº. 03, no rumo NO 55°52', numa distancia de 35,00 metros; NOROESTE: Confronta com a data nº. 03, no rumo NE 34°08', numa distância de 14,00 metros; NORDESTE: Confronta com parte da data nº. 07, no rumo NO 55°52', numa distância de 4,80 metros; SUDESTE: Confronta com a data nº. 01/02/16-A, no rumo NE 34°08', numa distância de 42,00 metros.
II – A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
PORTARIA N.º 3.264
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA DANIELA BIDOIA MARIA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora DANIELA BIDOIA MARIA, portadora do CPF-N.º-047.069.309-60 e do RG-N.º-9.294.838-2-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.265
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA SANDRA RIBEIRO VOLPINI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora SANDRA RIBEIRO VOLPINI, portadora do CPF-N.º-033.490.799-38 e do RG-N.º-6.656.248-4-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.266
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA ADELÍ TEIXEIRA DE ARAÚJO ALVES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora ADELÍ TEIXEIRA DE ARAÚJO ALVES, portadora do CPF-N.º-017.595.769-05 e do RG-N.º-6.307.054-8-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor/20 horas, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.267
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARILZA APARECIDA CABRERA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora MARILZA APARECIDA CABRERA, portadora do CPF-N.º- 617.766.969-72 e do RG-N.º- 4.520.754-4-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor/20 horas, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.268
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 22/07/2004 a 21/07/2009, a servidora TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA, portadora do CPF-N.º- 025.715.349-71 e do RG-N.º- 5.193.615-9-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.269
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA ROSEVANES APARECIDA CORSINI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora ROSEVANES APARECIDA CORSINI, portadora do CPF-N.º-617.766.889-53 e do RG-N.º-4.516.325-3-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor/20 horas, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PORTARIA N.º 3.270
De 13 de Setembro de 2016
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARIA MADALENA DE SÁ ARAUJO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, a servidora MARIA MADALENA DE SÁ ARAÚJO, portadora do CPF-N.º-058.687.359-78 e do RG-N.º- 9.477.181-1-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 12/09/2016 a 10/12/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA — JOÃO CERVINHANI
Prefeito Municipal — Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2016.
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e o Decreto Municipal 227/06, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 02/09/2016.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa: ELTON CEZAR ZANINELLO - TREINAMENTOS - ME, com sede Rua João Menequelli, nº 215, Jardim Leony, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 24.622.688/0001-00, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-4.800,00(quatro mil, oitocentos reais) na data de 02/09/2016.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (02/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que realizou no Departamento de Compras, Sito na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 02/09/2016 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço (Lote).
OBJETO: Contratação de prestação de serviços pessoa física para ministrar palestras ao publico alvo do projeto e treinamento aos agentes envolvidos, atendendo o Convênio FUNASA visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental do Município de Douradina-Pr.
Empresa vencedora:
ELTON CEZAR ZANINELLO - TREINAMENTOS - ME, com sede Rua João Menequelli, nº 215, Jardim Leony, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 24.622.688/0001-00, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) na data de 02/09/2016.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (02/09/2016).
Pedro Mozer
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016.
Base legal – Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 227/2006.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços pessoa física para ministrar palestras ao publico alvo do projeto e treinamento aos agentes envolvidos, atendendo o Convênio FUNASA visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental do Município de Douradina-Pr.
Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2016
ID: Nº. 1369
Data do Contrato: 02/09/2016
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADO:
ELTON CEZAR ZANINELLO - TREINAMENTOS - ME, com sede Rua João Menequelli, nº 215, Jardim Leony, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 24.622.688/0001-00, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) na data de 02/09/2016.
Adjudicado e Homologado 02/09/2016.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (02/09/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
Notificação de Liberação de Recursos Federais
Em cumprimento ao disposto do Artigo 2° da Lei Federal n° 9.452 de 20 de março de 1.997, Notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Esperança Nova de transferências de recursos financeiros Federais abaixo relacionadas:

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
09/09/2016 FPM	211.649,73	
09/09/2016 ITR	61,35	
09/09/2016 FNS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		190,82
09/09/2016 FUNDEB	4.441,20	

Esperança Nova em, 12 de Setembro de 2016.
Edson Jaques Santos
Diretor da Divisão de Tesouraria e Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2016
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: n° 35/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão n° 20/2016
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, parágrafo 3º da Lei n° 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO: Genesio Jose Roegelin & Cia Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº03.360.177/0001-97.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO E PONTO DE EMBARQUE DE ÔNIBUS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR: R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista após o término da instalação da cobertura e ponto de embarque, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL no Departamento de Contabilidade devidamente atestadas pelo responsável do recebimento, e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS, FGTS e CNDT que provam sua regularidade, no ato do pagamento.
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2016.
VIGÊNCIA: será até 31/12/2016, a contar da data de assinatura do contrato.
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 13/09/2016.
EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 169/2016
SÚMULA: Lotar o servidor Elias Sena Barbosa matricula 27-2 para Divisão de Transportes e Controle de Frotas, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 75, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Elias Sena Barbosa, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG nº 7.358.625-9 ocupante do Cargo de Tratorista, na Divisão de Transportes e Controle de Frotas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2016
SÚMULA: Lotar o servidor Roberto Ryska Figueiredo matricula 25-6 para Divisão de Transportes e Controle de Frotas, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 75, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Roberto Ryska Figueiredo, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG nº 6.222.169-0 ocupante do Cargo de Operador de Maquinas, na Divisão de Transportes e Controle de Frotas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2016
SÚMULA: Lotar o servidor Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa matricula 468-5 para Divisão de Transportes e Controle de Frotas, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 75, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG nº 7.379.191 ocupante do Cargo de Motorista II, na Divisão de Transportes e Controle de Frotas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 172/2016
SÚMULA: Concede ao servidor Salvador Diego de Oliveira avanço de uma referência a título de Progressão Funcional e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 18 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda,
Considerando ainda a nota obtida na avaliação de desempenho realizada em data de 13/09/2016 pela comissão competente,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede ao Srº Salvador Diego de Oliveira, brasileiro, portador do CI/RG nº 4.038.088-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Mecânico, o avanço de uma referência de vencimento a título de Progressão Funcional, com base no artigo 19 da Lei 500/2011, reenquadrando-o para referência de nº 39, constante no anexo I da citada Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N°173/2016
SÚMULA: Concede ao Servidor Valdemir de Souza Modesto avanço de uma referência a título de Progressão Funcional e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 18 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda,
Considerando ainda a nota obtida na avaliação de desempenho realizada em data de 13/09/2016 pela comissão competente,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede ao Srº Valdemir de Souza Modesto, brasileiro, portador do CI/RG nº 3.277.550-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, o avanço de uma referência de vencimento a título de Progressão Funcional, com base no artigo 19 da Lei 500/2011, reenquadrando-o para referência de nº 44, constante no anexo I da citada Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA 174/2016
SUMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde ao servidor Rozeo Antonio de Carvalho Brandão e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Rozeo Antonio de Carvalho Brandão, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.398.569-8, por 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 339/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
PORTARIA Nº 0184//2016
DATA – 12/09/16
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Tania Roberta Santos, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a contar de 12/09/16 a 26/09/16;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de Setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 0185//2016
DATA – 13/09/16
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Nelson Batista Nunes, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a contar de 12/09/16 a 11/10/16;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 12/09/16.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 13 de Setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 0186//2016
DATA – 13/09/16
SUMULA – Convoca Servidor em Férias.
Considerando, a necessidade dos trabalhos na Secretaria Municipal de Administração.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º) Convocar o servidor Nelson de Queiroz Souza, portador do RG nº 2.136.439, CPF nº 366.900.821-72, para comparecer ao trabalho no dia 12 de Setembro de 2016, a fim de retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de férias.
Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e
seus efeitos retroagirão a 12/09/16.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 13 de Setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 171/2016
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: FAVERO E ESPOLADOR LTDA - ME
CNPJ: 25.137.552/0001-77
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2016
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica na área médica para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3779/2016
Súmula: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA ASSUMIR A FARMACIA BASICA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMILIA NO CARGO DE FARMACEUTICA NO PERIODO VESPERTINO.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a desincompatibilização do Servidor Adelson Marcus Vicentin, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2016, o qual era o Farmacêutico responsável pela Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família no período vespertino;
Considerando que a Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família é considerada serviços essenciais;
Considerando que foram convocados os candidatos aprovados em concurso público do edital 002/2014, e os mesmos não compareceram para preenchimento da vaga;
Considerando ainda que a servidora nomeada tem seu registro regular no órgão da classe/Conselho Regional de Farmácia sob nº 29784.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo de Farmacêutica responsável pela Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família no período de 13 a 30/09/2016 no horário vespertino das 13:30 as 17:30, a servidora Mariani Marson Puertas, RG. nº 10.549.592-7, CPF/MF nº 085.234.589-56 e do CRF/PR 29784..
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
ICARAÍMA-PR, 13 de Setembro de 2016.
Nelson Moro
Prefeito em Exercício

ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos 12 dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e trinta minutos, nas dependências da sala de reunião do Paço Municipal de Icaraíma, reuniram-se o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Públicos Municipais e Vereadores para participar da cerimônia de transmissão de cargo do Prefeito Municipal ao Vice Prefeito tendo em vista a autorização concedida pelo Poder Legislativo Municipal, através da Resolução 002/2016, de 09/09/2016 ao Prefeito Paulo de Queiroz Souza, para se licenciar, no período de 12 a 30/09/2016, por motivos particulares, após uma breve explanação sobre essa licença particular, o Prefeito Municipal Paulo de Queiroz Souza fez a transmissão do cargo ao Vice Prefeito Nelson Moro, desejando-lhe pleno êxito na condução dos trabalhos. Não havendo mais nada a tratar, a cerimônia é encerrada.

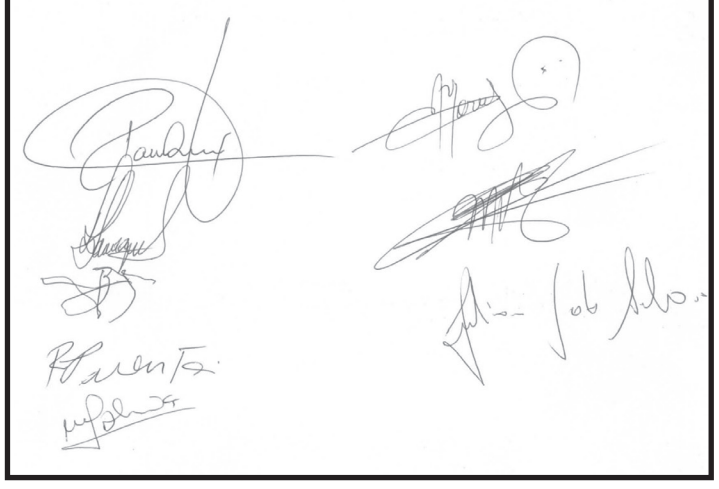

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 017/2016, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÕES - EIRELI
2	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
3	INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA CARBONE E MARINHO LTDA - ME

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Icaraíma, 13 de Setembro de 2016.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE: Nelson de Queiroz Souza _____
SECRETARIO: Meire Lucia Bezerra _____
MEMBROS:
Jisseuda Marques Vargens _____
João Gilson Prado
Joyce da Silva Francisco _____
Heber Zequini _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 3780/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
05.00 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DIVISÃO DA FAZENDACONT. E TESOURARIA
28.846.0004.8.002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.22.00 89 Outros Encargos Sobre a Divida por Contrato 6.000,00
Fonte de Recurso 000 Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL GERAL 6.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
05.00 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DIVISÃO DA FAZENDACONT. E TESOURARIA
28.846.0004.8.002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00 88 Juros Sobre a Divida Por Contrato 6.000,00
Fonte de Recurso 000 Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL GERAL 6.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 3781/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECRET. DE OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIOS
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 ERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39.00 116 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 60.000,00
Fonte de Recurso 507 Cosip – Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A CF
TOTAL GERAL 60.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06.00 SECRET. DE OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIOS
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 ERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.30.00 114 Material de Consumo 60.000,00
Fonte de Recurso 507 Cosip – Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A CF
TOTAL GERAL 60.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito Em Exercício

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATIVO AO 4º BIMESTRE DE 2016
Julho e Agosto

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola, Estado do Paraná, em obediência as normas contidas na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta o seguinte relatório.

INDICADORES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola foi aprovado através da Lei Municipal nº 2.191/2015, apresentando valor inicial para o exercício de 2016 no montante de R$ 220.744,80 (duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e valor atualizado no montante de R$ 241.744,80 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Subvenções Sociais

ENTIDADE	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Casa Nova Vida	64.195,20	2.400,00	31.200,00	5.280,00	18.000,00
TOTAL	**64.195,20**	**2.400,00**	**31.200,00**	**5.280,00**	**18.000,00**

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Outros Benefícios Previdenciários do RPP	583,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	120.000,00	28.013,20	116.752,12	28.013,20	116.752,12
Obrigações Patronais	22.000,00	3.584,90	13.801,90	3.584,90	12.009,45
Diárias - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	7.140,00	2.242,25	4.536,49	891,56	2.865,64
Passagens e Despesas com Locomoção	1.058,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.768,00	820,25